



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 62 páginas

## Audiência Pública

### AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4º, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **24/05/2023 às 14:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situado à Avenida Nove de Julho nº 265 – Centro – Atibaia – SP, a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do Município de Atibaia – **1º Quadrimestre de 2023**, que será realizada no **Plenário da Câmara, aberta a participação presencial** e transmitida pelo canal do Youtube da Câmara (<https://www.youtube.com/user/camaradeatibaia/live>), de forma a garantir a transparência no processo de prestação de contas.

Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 03 de maio de 2023.

**Kellen Maria Sartori**  
Secretária de Planejamento e Finanças

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012

O Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde de Atibaia fazem saber que realizarão no próximo **dia 31 de maio as 14:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, 265 – Centro, “**Audiência Pública da Saúde**”, quando serão apresentados os demonstrativos da aplicação financeira referentes ao primeiro quadrimestre de 2023, bem como as atividades desenvolvidas, oferta e produção de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Informamos que a Audiência Pública também será transmitida através do site da Câmara Municipal a partir das 14h: [www.camaraatibaia.sp.gov.br](http://www.camaraatibaia.sp.gov.br)

Atibaia, 02 de maio de 2023.

**Nathan Lino dos Santos**  
Conselho Municipal de Saúde  
Presidente

**Grazielle Cristina dos Santos Bertolini**  
Secretária de Saúde  
Prefeitura da Estância de Atibaia

## Compras, Licitações e Contratos

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.495/2023 - CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº007/2023.OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto conceitual e arquitetônico, com apropriação, da cidade do morango, mediante a revitalização com contexto lúdico expositivo visando fomentar o turismo e o desenvolvimento da região. – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/07/23 ÀS 09H00.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.784/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/2023.OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento nas farmácias das unidades de saúde do município, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 01/06/23 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/23 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.147/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/2023.OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material de consumo odontológico, destinado ao uso dos consultórios, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 01/06/23 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/23 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº22.517/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº063/2023.OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, zero quilômetros, sem motorista e sem combustível, necessários para uso efetivo como viaturas da guarda civil municipal de atibaia, pelo período de 24 meses .RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 06/06/23 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/06/23 ÀS 08H30

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.280/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2023.OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial sem indicação de marca, lista 02-2023, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 02/06/23 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05/06/23 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.194/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº065/2023.OBJETO: registro de preços para aquisição de material farmacológico destinado aos dispensários de medicamentos das unidades de saúde da secretaria municipal da saúde .RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 05/06/23 ÀS 16H00. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06/06/23 ÀS 08H30

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.238/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023.OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores torre acompanhado de monitor, teclado, mouse e apoios ergonômicos, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 01/06/23 ÀS 16H00 . ABERTURA E



## Atos do Poder Executivo

ANÁLISE DE PROPOSTAS - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 02 /06/23 ÀS 08H30

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 20 de maio de 2.023

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE ESCLARECIMENTO E NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13.508/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO - JD ALVINÓPOLIS- ATIBAIA-SP A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 09h00 do dia 05/06/2023 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS E INÍCIO DA SESSÃO. Informamos que a ATA DE ESCLARECIMENTO, encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 20 de maio de 2.023

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14.972/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.OBJETO: registro de Preços para eventual aquisição de material hospitalar da assistência farmacêutica (insumos - diabetes), com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. Art. 71., Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, e após revisão, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: "RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA para o item: 06 (R\$ 0,21)" Leia-se: "RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA para o item: 06 (R\$ 0,20)" Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de maio de 2023. -Grazielle Cristina dos Santos BertoliniSecretária da Saúde

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14.949/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023.Objeto: registro de preços para eventual

aquisição de vacinas destinadas aos cães abrigados pelo departamento de defesa animal, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. Art. 71., Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, e após revisão dos autos, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: "LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, para o item 001 (R\$ 31,22); " Leia-se: "LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, para o item 001 (R\$ 9,00); " Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de maio de 2023. -Grazielle Cristina dos Santos BertoliniSecretária da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 20 de maio de 2.023

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 48.699/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material permanente destinado ao uso nos consultórios odontológicos da secretaria de saúde com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: PIETRA ODONTO IMP. E DIST. EIRELI., para os itens 01 (R\$ 1.349,99) – Cota Principal Ampla Participação, 02 (R\$ 1.349,99) – Cota Reservada Me/EPP, 03 (R\$ R\$ 578,99), 06 (R\$ 899,98), 08 (R\$ 377,47) – Exclusivo Me/EPP; MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., para os itens 04 (R\$ 11.025,67) e 05 (R\$ 1.900,00) - Exclusivo Me/EPP; Os itens 07 e 09 foram DESERTOS ; Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura do contrato, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de Maio de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15.479/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de fraldas (geriátrica e infantil) destinadas ao uso nas Unidades de Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses .HOMOLOGAÇÃO.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA., para o item 01 (R\$ 1,19) – Cota Principal; PEROLA IMPORTADORA E



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI., para o item 02 (R\$ 1,30) – Cota Reservada Me/EPP. SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para os itens 03 (R\$ 0,74) e 04 (R\$ 0,81) – Participação Exclusiva Me/EPP. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura do contrato, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de Maio de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde

**PROCESSO ELETRÔNICO N°16.860/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023** OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares destinados ao uso nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.**HOMOLOGAÇÃO.** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., para os itens 03 (R\$ 11,49), 05 (R\$ 11,49) e 07 (R\$ 11,49); VP MEDICAMENTOS LTDA., para os itens 04 (R\$ 12,63), 06 (R\$ 12,63), 08 (R\$ 12,63), 10 (R\$ 1,22), 11 (R\$ 1,22) e 12 (12,80); MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA., para o item 14 (R\$ 0,60) Os itens 01, 02, 09 e 13 foram ANULADOS. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura do contrato, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de Maio de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde

**PROCESSO ELETRÔNICO N°17.176/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023** OBJETO:registro de preços para eventual aquisição de materiais hospitalares (frasco para biópsia e tubo de hematologia) destinados ao uso das unidades de saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.**HOMOLOGAÇÃO.** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores, ofertados pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA., para os itens 02 (R\$ 0,54) ; O item 01 fui FRACASSADO. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura do contrato, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de Maio de 2023. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde

**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 20 de maio de 2.023

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ELETRÔNICO N° 11.829/2.023 - DISPENSA N° 008/2.023. DESPACHO. Vistos, Autorizo a dispensa de licitação para contratação do SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, para execução de serviço de extensão de rede de água para interligação de ligação de água na Avenida Jerônimo de Camargo, nº 9.755 – Bairro Caetetuba (obras do CIEM III), pelo período de 1 (um) mês, no valor total de R\$ 69.633,73 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), com fundamento no Art. 75, inciso IX da Lei 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 19 dias do mês de maio de 2023. Virgílio José Guatura - Secretário de Obras Públicas.

Secretaria de Administração, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### AVISO DE PENALIDADE

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 30.323/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021 - TERMO DE PENALIDADE - DESPACHO** – Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente à execução do “Registro de Preços para eventual prestação de serviços técnicos profissionais em saúde e medicina do trabalho, elaboração e implementação do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), nos termos da lei 6.514/77, da Norma Regulamentadora nº 07 Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.” Face ao que consta dos autos a empresa MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.117.450/0001-73, causou transtornos a esta Administração porquanto não entregou o serviço contratado através da Autorização de Fornecimento (AF) nº 6748/2021 em conformidade com as especificações e condições pactuadas no instrumento convocatório e em especial na Ata de Registro de Preços nº 120/2021. Em consonância com parecer exarado pela Secretaria de Administração no despacho 40 dos autos e por esta pasta nos despachos 35 e 38 e, prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplique-lhe a seguinte sanção: MULTA no valor de R\$ 1.674,13 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre do valor da obrigação não cumprida da Autorização de Fornecimento nº 6748/2021, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da referida Ata de Registro de Preços. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 15 de maio de 2023. Carlos Américo Barbosa da Rocha. Secretário de Recursos Humanos.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 22.303/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 164/2022 - DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE. Vistos, ACOLHO, como razão de DECIDIR, as



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

razões constantes da manifestação da Secretaria de Saúde nos autos, pelo que NEGO PROVIMENTO ao mérito do recurso intentado pela empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, em sequência RATIFICO a manutenção das sanções aplicadas. Publique-se. Notifique-se. Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, “Fórum da Cidadania”, 16 de maio de 2023 - EMIL ONO - Prefeito da Estância de Atibaia.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 17 de maio de 2.023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 24.340/2023 – INTIMAÇÃO –  
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade da empresa PORTAL LTDA referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 322/22 - Processo Eletrônico nº 23.843/2022 - Pregão Eletrônico nº 169/2022. De acordo com o relatado nos autos pela Divisão de Materiais e Almoxarifado da Saúde a empresa teria causado transtornos a esta Administração em decorrência do descumprimento da cláusula 3ª da referida Ata de Registro de Preços, porquanto entregou os itens 13 (clonazepam 2 mg comprimido), 33 (nortriptilina, cloridrato 25 mg cápsula) e 38 (sertralina, cloridrato 50 mg comprimido) solicitados através da Autorização de Fornecimento nº 1468/2023 com atraso injustificado, sendo que ainda resta um saldo remanescente de 183.000 comprimidos do item 38 a ser entregue, razão pela qual INTIMAMOS a empresa PORTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.005.873/0001-00, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Secretaria de Administração, 17 de maio de 2023. Sidney de Oliveira Poloni. Secretário de Administração.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 18 de maio de 2.023

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO N° 21.271/2.023 - INEXIGIBILIDADE Nº 036/2.023. DESPACHO. Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços na modalidade Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos à distância em turma compartilhada, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor total de R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso III da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 18 dias do mês de maio de 2.023. Sr. Virgílio José Guatura - Secretário de Obras Públicas.

Secretaria de Administração, aos 18 dias do mês de maio de 2.023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

#### EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 26.061/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 064/2023

INTERESSADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA

JULGAMENTO: 17/05/2023

PROTOCOLO: N.º 24.471/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 065/2023

INTERESSADO: OSLO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

JULGAMENTO: 17/05/2023

PROTOCOLO: N.º 26.334/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 066/2023

INTERESSADO: CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA

JULGAMENTO: 17/05/2023

PROTOCOLO: N.º 26.373/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 067/2023

INTERESSADO: WEBNETS SOLUÇÕES LTDA

JULGAMENTO: 17/05/2023

PROTOCOLO: N.º 25.663/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 068/2023

INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.

JULGAMENTO: 18/05/2023

PROTOCOLO: N.º 26.896/2023

ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 069/2023

INTERESSADO: TECNOFONS TECNOLOGIA LTDA

JULGAMENTO: 18/05/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 19 de maio de 2023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

#### EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA N.º 010/23

PROCESSO N.º 4.709/22 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/22

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissionais para compor um banco cadastral de pareceristas a fim de atuar em futuras Comissões de Seleção de Projetos Culturais habilitados em editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Atibaia por meio da Secretaria de Cultura.

CONTRATANTE: Prefeitura Da Estância De Atibaia - CNPJ N.º 45.279.635/0001-08.

COLABORADOR: José Renato Fonseca de Almeida – CPF N.º 127.954.978-59



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a análise de até 280 projetos, com acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por projeto adicional, se houver.

**VIGÊNCIA:** 18/05/23 À 17/05/24.

**DATA DE ASSINATURA:** 18/05/23

**SIGNATÁRIOS:** Maria Da Glória Carvalho Ribas Diniz, CPF n.º 313.839.158-30 e José Renato Fonseca de Almeida, CPF n.º 127.954.978-59.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA N.º 011/23**

**PROCESSO N.º 4.709/22 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/22**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de profissionais para compor um banco cadastral de pareceristas a fim de atuar em futuras Comissões de Seleção de Projetos Culturais habilitados em editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Atibaia por meio da Secretaria de Cultura.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Da Estância De Atibaia - CNPJ N.º 45.279.635/0001-08.

**COLABORADOR:** Tiziane Assunção Virgílio - MEI - CNPJ N.º 44.719.432/0001-22.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a análise de até 280 projetos, com acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por projeto adicional, se houver.

**VIGÊNCIA:** 18/05/23 À 17/05/24.

**DATA DE ASSINATURA:** 18/05/23.

**SIGNATÁRIOS:** Maria Da Glória Carvalho Ribas Diniz, CPF n.º 313.839.158-30 e Tiziane Assunção Virgílio, CPF n.º 829.244.574-91

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA N.º 012/23**

**PROCESSO N.º 4.709/22 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/22**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de profissionais para compor um banco cadastral de pareceristas a fim de atuar em futuras Comissões de Seleção de Projetos Culturais habilitados em editais a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Atibaia por meio da Secretaria de Cultura.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Da Estância De Atibaia - CNPJ N.º 45.279.635/0001-08.

**COLABORADOR:** Cibele Ribeiro da Silva - CPF N.º 172.728.798-31

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a análise de até 280 projetos, com acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por projeto adicional, se houver.

**VIGÊNCIA:** 18/05/23 À 17/05/24.

**DATA DE ASSINATURA:** 18/05/23

**SIGNATÁRIOS:** Maria Da Glória Carvalho Ribas Diniz, CPF n.º 313.839.158-30 e Cibele Ribeiro da Silva, CPF n.º 172.728.798-31

Secretaria de Administração, aos 19 dias do mês de Maio de 2023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO A TERMO COLABORAÇÃO

**2º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028/22**  
**PROCESSO N.º 40.925/22 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/22**  
**OBJETO DA PARCERIA:** Prorrogação de prazo ao Termo de Colaboração nº 028/22 por mais 04 (quatro) meses.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA -

CNPJ N.º 45.279.635/0001-08.

**COLABORADORA:** MATER DEI CAM – CASA DE APOIO A MENINA - CNPJ n.º 03.951.901/0001-57.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 01/06/23 à 30/09/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 19/05/23

**SIGNATÁRIOS:** Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º 064.742.618-89 e Gianmarco Bisaglia, CPF n.º 032.347.398-97.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** 19 de maio de 2023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32.364/2018 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 13.842/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2018 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/19 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: SINDATA – TECNOLOGIA E SISTEMAS DE TRÂNSITO LTDA – Objeto: Prorrogação de prazo, bem como reajuste de preços no importe de 7,36% – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 950.664,24 – Assinatura: 16/05/2023.**

**PROCESSO N.º 32.503/18 – DISPENSA N.º 022/18 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 3.588/2019 – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVELAO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 117/18 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia – Locadora: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA – Objeto: Rescisão amigável com efeitos a partir de 17/05/2023 – Assinatura: 16/05/2023.**

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 18.045/2020 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 35.982/2021 – CREDENCIAMENTO N.º 012/20 – 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/21 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: A. MARCOS L. DO PRADO – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 106.200,00 – Assinatura: 17/05/2023.**

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 18.045/2020 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 22.304/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 012/20 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 073/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: A. MARCOS L. DO PRADO – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 73.200,00 – Assinatura: 17/05/2023.**

**PROCESSO ELETRÔNICO N.º 50.723/2021 – DISPENSA N.º 005/22 – 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 053/22 – Locatária: Prefeitura da Estância de Atibaia – Locador: SRA. LUCILA MARY HASHIMOTO – Objeto: Retirada da suspensão contratual com efeitos de 12/05/23 – Assinatura: 16/05/2023.**

Divisão de Contratos, 19 de Maio de 2.023.

Sidney de Oliveira Poloni  
Secretário de Administração



# Atos do Poder Executivo

## Secretaria de Saúde

### ***Prefeitura da Estância de Atibaia***

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **DEMONSTRATIVO BIMESTRAL DE APLICAÇÃO EM SAÚDE EXERCÍCIO DE 2023**

MUNICÍPIO: ATIBAIA

PERÍODO: 2º BIMESTRE

EXERCÍCIO: 2023

<b>RECEITAS</b>				
<b>PRÓPRIAS</b>	<b>PREV. ATUAL.</b>	<b>ANTERIOR</b>	<b>2º BIMESTRE</b>	<b>ACUMULADO</b>
Impostos	345.660.200,00	48.723.905,14	92.225.829,53	140.949.734,67
Transferências Constitucionais Legais	334.745.900,00	79.771.575,34	49.709.860,87	129.481.436,21
<b>TOTAL</b>	<b>680.406.100,00</b>	<b>128.495.480,48</b>	<b>141.935.690,40</b>	<b>270.431.170,88</b>
<b>A) APLIC. MÍN. OBRIGATÓRIA (15%)</b>	<b>102.060.915,00</b>	<b>19.274.322,07</b>	<b>21.290.353,56</b>	<b>40.564.675,63</b>
<b>ADICIONAIS</b>	<b>PREV. ATUAL.</b>	<b>ANTERIOR</b>	<b>2º BIMESTRE</b>	<b>ACUMULADO</b>
Transferências do SUS	24.733.000,00	5.047.913,78	4.664.873,37	9.712.787,15
Outras	9.301.200,00	181.491,20	1.122.966,36	1.304.457,56
<b>B) APLICAÇÃO 100%</b>	<b>34.034.200,00</b>	<b>5.229.404,98</b>	<b>5.787.839,73</b>	<b>11.017.244,71</b>
<b>TOTAL P/ APLICAÇÃO (A + B)</b>	<b>136.095.115,00</b>	<b>24.503.727,05</b>	<b>27.078.193,29</b>	<b>51.581.920,34</b>

<b>DESPESAS</b>				
<b>TOTAIS</b>	<b>PREV. ATUAL.</b>	<b>ANTERIOR</b>	<b>2º BIMESTRE</b>	<b>ACUMULADO</b>
<b>EMPENHADAS</b>	<b>209.486.166,13</b>	<b>92.291.268,40</b>	<b>20.934.021,50</b>	<b>113.225.289,90</b>
<b>LIQUIDADAS</b>	-	<b>31.546.075,50</b>	<b>28.907.860,70</b>	<b>60.453.936,20</b>
<b>PAGAS</b>	-	<b>23.467.354,84</b>	<b>30.335.388,83</b>	<b>53.802.743,67</b>

<b>RESUMO</b>				
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>PREV. ATUAL.</b>	<b>ANTERIOR</b>	<b>2º BIMESTRE</b>	<b>ACUMULADO</b>
<b>Valor a ser aplicado (mínimo 15%)</b>	<b>102.060.915,00</b>	<b>19.274.322,07</b>	<b>21.290.353,56</b>	<b>40.564.675,63</b>
<b>Aplicado (Despesas empenhadas) (*)</b>	-	<b>78.443.579,64</b>	<b>13.639.599,72</b>	<b>92.083.179,36</b>
<b>Percentual</b>	-	<b>61,05%</b>	<b>9,61%</b>	<b>34,05%</b>
<b>Aplicado (despesas liquidadas)</b>	-	<b>27.068.754,40</b>	<b>23.728.720,28</b>	<b>50.797.474,68</b>
<b>Percentual</b>	-	<b>21,07%</b>	<b>16,72%</b>	<b>18,78%</b>
<b>Aplicado (despesas pagas)</b>	-	<b>20.178.877,98</b>	<b>25.201.305,93</b>	<b>45.380.183,91</b>
<b>Percentual</b>	-	<b>15,70%</b>	<b>17,76%</b>	<b>16,78%</b>

<b>RESUMO</b>				
<b>RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>PREV. ATUAL.</b>	<b>ANTERIOR</b>	<b>2º BIMESTRE</b>	<b>ACUMULADO</b>
<b>Valor a ser aplicado (100%)</b>	<b>34.034.200,00</b>	<b>5.229.404,98</b>	<b>5.787.839,73</b>	<b>11.017.244,71</b>
<b>Aplicado (Despesas empenhadas) (**)</b>	-	<b>13.847.688,76</b>	<b>7.294.421,78</b>	<b>21.142.110,54</b>
<b>Percentual</b>	-	<b>264,80%</b>	<b>126,03%</b>	<b>191,90%</b>
<b>Aplicado (Despesas liquidadas)</b>	-	<b>4.477.321,10</b>	<b>5.179.140,42</b>	<b>9.656.461,52</b>
<b>Percentual</b>	-	<b>85,62%</b>	<b>89,48%</b>	<b>87,65%</b>
<b>Aplicado (Despesas pagas)</b>	-	<b>3.288.476,86</b>	<b>5.134.082,90</b>	<b>8.422.559,76</b>
<b>Percentual</b>	-	<b>62,88%</b>	<b>88,70%</b>	<b>76,45%</b>

(\*) contém empenhos estimativos do exercício de 2023 (Recursos Próprios)

(\*\*) contém empenhos estimativos do exercício de 2023 (Aplicação 100%)



## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Turismo



#### ATA DA 247<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR

Aos sete dias do mês de MARÇO de 2023, a Presidente do Conselho Municipal de Turismo Sra. Adriane Andreo, abre a reunião em segunda chamada às 19h22. Local realizado Secretaria de Turismo de Atibaia.

Iniciando a apresentação seguindo o convite encaminhado por e-mail a todos os participantes e interessados, onde foram discutidos os temas:

- Atualização dos projetos em andamento SECTur
- Apresentação de possíveis novos membros do COMTUR
- Formações de grupos para assuntos pontuais, como: Natal, Pedra Grande, Centro Histórico, alterações Cadeiras COMTUR e demais que se façam necessários;
- Informes SECTUR;
- Informes ARCVB

Presidente Adriane abre a reunião informando que nessa nova gestão, cada participante que desejar a palavra deverá por e-mail enviar pauta antecipadamente para que haja uma organização nas apresentações.

Em seguida Leandro Callegari, da Secretaria de Turismo, e sr. Bruno Leal, Secretário de Turismo, conduziram a apresentação dos objetivos e metas que constam no Plano Diretor de Turismo, a fim de atualização, enviando o arquivo apresentado a todos os presentes na reunião.

Terminada a apresentação a presidente passou a palavra para os conselheiros.

Sérgio ciclista, iniciou apresentando novos membros. São eles: Matheus Simas, formado em ciências biológicas para cadeira de defesa do meio ambiente. Renan, suplente de esportes e lazer. Bruna Locardi, formada bióloga botânica, suplente cultura. Eder, CONSEG.

# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo



### Definição das cadeiras

- Em aberto: Defesa do meio ambiente, guia de turismo, transporte turístico, conseg.
- Retirar as cadeiras: Setor de segurança, postos de gasolina, terceira idade.
- Alteração: De Associação da Cultura Japonesa para Associação Cultural

A presidente em exercício, sra. Adriane Andreo, realizou uma votação onde os membros pudessem escolher se a cadeira clube da terceira idade seria retirada. São 07 votos para sim: Gabriela, Monica, Sérgio, Paulo, Leandro, Adriane, Fernanda. São 05 votos para não: Marcelo, Rita, Debora, Ana, Alexandre.

Ficou definido, a retirada da cadeira clube da terceira idade.

Sr. Marcelo com a palavra, sugeriu buscar referências em outras cidades para aprimorar, trazer conteúdos turísticos e gestão modelo para nossa cidade.

Terminada a apresentação dos novos membros a presidente deu início a formação dos novos grupos de assuntos pontuais.

Grupo de Natal: Mônica, Paulo, Marcelo, Gabriela e Alexandre.

### Sugestões de grupos:

- Natal;
- Centro histórico;
- Pedra Grande;

Parque do morango – “Cidade do morango”.

Dando sequência a pauta da reunião, segue a palavra com sra. Mônica Fontes, representante do ARCVB.

# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo



Sra. Mônica informou que a chapa para a composição da nova diretoria já está, e a eleição da nova diretoria será em 15 de Março de 2023, às 9:00h, no Hotel Tauá de Atibaia.

Informou, que a pagina no G1 adquirida pelo ARCVB, tem dado muitos resultados aos associados.

Em seguida, mencionou que o ARCVB teve uma visita dos empresários de Monte Verde, pois têm Atibaia como uma das referências em turismo.

A palavra passou para o secretário de Turismo, Bruno Leal. Ele mencionou que o Selo do morango já está pronto, que será criada uma Rota do Morango, com novo mapa turístico.

Ele fez um apanhado de como andam os projetos da Cidade do Morango, as referências são de primeiro mundo, contando com estufas, “mascote do morango”, sustentável, lúdico, hi tech, didático – uma inovação para cidade de Atibaia.

Informou que a TV Cultura Litoral realizou gravações e entrevistas na cidade, para compor o programa Cultura Aventura, que é transmitido aos Sábados, para a região da Baixada Santista.

Em seguida a presidente Adriane declarou finalizada a reunião as 21h02.

**Adriane Andreo**

**Presidente Em Exercício COMTUR**

## Atos do Poder Executivo

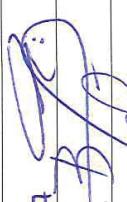
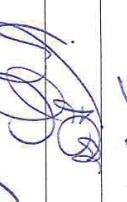
247ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR

DATA: 07/03/2023

HORÁRIO: 19H

LOCAL: SECRETARIA DE TURISMO

NOME	REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	CELULAR	ASSINATURA
Fernanda Lúcia	Expositur da assinatura	contato@exposituradatatur.com.br	11.981193037	
Bruno D. Venz	Secretaria de Turismo	bloco@atibaia.sp.gov.br	11.984684414	
Paulo Fernando L. Faria	UNIFAT	paulo.faria.ufat@gmail.com	930122379	
Ever Pintelko	CONSEG	ever.silva@hotwill.com	981632691	
Diretoria Hélio Henrique	Turismo rural	andre.henrique@fazenda.com	999249359	
Sociedade Atibaiense de Artes e Ofícios	Arte Social	gabriela.vaz.vol.vol.com.br	977012584	
Débora Sampaio	Turismólogo	yabuto@yabatuturismo.com.br	984046606	
Márcio Vaz	Márcio Vaz	marcio.vaz@atibaia.sp.gov.br	994951638	
Rita de Cássia Jovani	Educação Infantil	ritadecaissia@hotmail.com	983480555	
Gabrielle Barreto Delívia	Empres. Turismo	gabrilabarreto@gmail.com	11.999962183	
Mônica Rubin Fonseca	Agenzia operadoras de turismo	adm@atibaianegocio.com.br	11.984918824	
Janaína Lacerda	Cultura	lacerda@atibaia.sp.gov.br	11.999150950	
Isis Gonçalves	Cultura	brasilteirini@gmail.com	11.997305772	
André Ferreira	Sec. Educação	Andre.Ferreira@atibaia.sp.gov.br	11.981766169	



## Atos do Poder Executivo

247<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

LIVRO DE PRESENÇA - COMTRUR

DATA: 07/03/2023

LOCAL: SECRETARIA DE TURISMO

HORÁRIO: 19H



## Atos do Poder Executivo



### **ATA DA 248<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR**

Aos quatro dias do mês de ABRIL de 2023, a Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Turismo Sra. Adriane Andreo, abre a reunião em segunda chamada às 19h27. Local realizado Secretaria de Turismo de Atibaia.

Iniciando a apresentação seguindo o convite encaminhado por e-mail a todos os participantes e interessados, onde foram discutidos os temas:

- Apresentação de possíveis novos membros do COMTUR;
- Apresentação Comissão de Natal (15 minutos);
- Pauta aberta (10 minutos);
- Informes SECTUR;

Presidente Adriane abre a reunião, dando a palavra a senhora Silvana, idealizadora “Negra e visão”.

Sra Silvana, esta responsável pelo espaço Difusão cultural para visitação, onde trará um museu afro, temático, com acervos da cidade. Hoje nesse espaço já acontecem encontros que abordam temas como conscientização, palestras, música, rodas de conversa, atendimento psicológico.

Em seguida, iniciou-se a apresentação da Comissão de Natal, são os integrantes: Gabriela, Monica, Alexandre, Paulo, Marcelo.

Objetivos: Bandeira de natal, circuito natalino, eventos paralelos – novembro a janeiro.

Concurso natalino, comerciantes e moradores. Envolver, promover e gerar visitações. Ativar a comunicação com evento público e privado: matérias promovendo a cidade, gastronomia, parada temática com projeção, desfile, chegada do papai Noel. Sugestão de nome oficial “Sonho de Natal”. Deverá ter segurança, para não haver vandalismo.

A proposta é incluir novos fornecedores, uso permanente dos materiais, valorizar o centro e a reciclagem, envolvendo os moradores. Natal na capital do morango é diferente!

## Atos do Poder Executivo



Em seguida, sr Henrique, presidente do CONSEG se apresentou ao grupo, será novo membro do COMTUR. Mencionou que o programa vizinhança solidaria dará apoio aos comerciantes.

Com a palavra, sr. Bruno Leal secretário de turismo em exercício conduziu a atualização dos projetos em andamento SEC TUR.

Mencionou que através de Feiras que tem visitado, o turismo alavancou, as operadoras e agencias estão oferecendo pacotes prontos, um modelo a ser aplicado é Jundiaí, união gaúcha e interior de São Paulo.

Destacou que já iniciou as obras da Estrada Municipal da Pedra grande.

Em seguida a presidente Adriane declarou finalizada a reunião as 21h15.

**Adriane Andreo**

**Presidente Em Exercício COMTUR**

## Atos do Poder Executivo

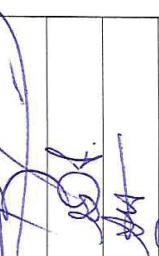
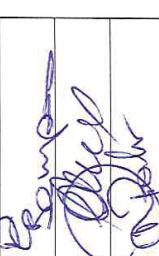
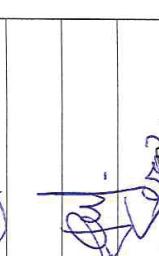
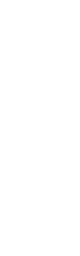
248<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR

DATA: 04/04/2023

HORÁRIO: 19H

LOCAL: SECRETARIA DE TURISMO

NOME	REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	CELULAR	ASSINATURA
Johnane Ornelas	A2B	johnane@extoutbl.com	94034-2903	
Rita de Cássia Feriani	Educação Juizado	ritadecassiaferiani@hotmail.com	9.8148.0551	
Renato Kussumano	Associação Comercial	renato@quap.com.br	995052494	
Bruno P. Leal	Ser. Turismo	bruno@ahairi.sp.gov.br	0184681414	
Monica Rubio Fontes	Agencias	adm@atibaia-regiao.com	98491-8824	
One Maria Fonseca	Fazenda Paraiso	monica@atibaia-regiao.com	999219359	
Obs. C. Beto Sampaio	Turismo	ytatooybateturismo.com.br	984046606	
José Antônio Pizzamiglio	Ateliasar Td	jaalexim@uol.com.br	997019184	
Ricardo Q. Dória	Qnins	ricardo.doria@gmail.com	995302311	
Jávier de Souza	Nega Visão	lva.oliveira@outlook.com	992936986	
Silvana Cotrim	A. C. Nega Visão	quilombonegavisao@gmail.com	986873369	
Sergio Dutenhauer	Esportes e Lazer	sergiodutenhauer@hotmail.com	9919177974	
Ruan M. Dömler	Esportes e Lazer	renan.montrean@gmail.com	991980455	
Fabiana Bonitas	Sec. de Cultura	fabiane@atibaia.sp.gov.br	9.4710-6866	



## Atos do Poder Executivo

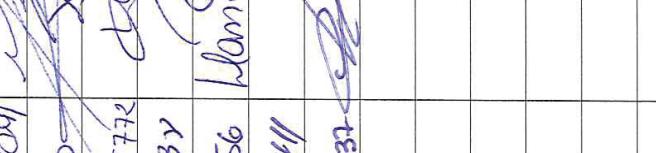
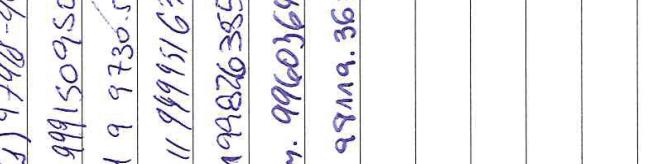
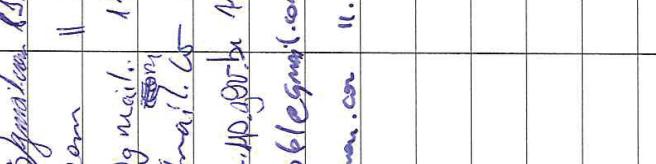
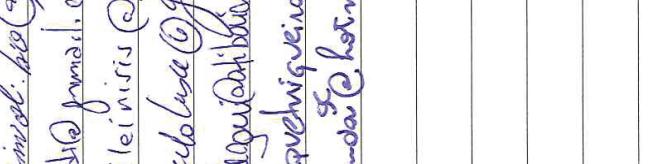
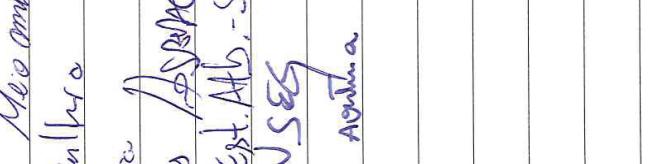
248<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

LIVRO DE PRESENÇA - COMTUR

DATA: 04/04/2023

HORÁRIO: 19H

LOCAL: SECRETARIA DE TURISMO

NOME	REPRESENTAÇÃO	E-MAIL	CELULAR	ASSINATURA
Matheus M. Simão Bruno Bocardi	Diretor Meio Ambiente equipe de linhas	simonel.bm@gmail.com bbocardi@gmail.com	(11) 9 7408-4091	
Lísis Gonçalves	Cultura	briselinisis@gmail.com	11 9 9730.5772	
Melissa C. Vixas	Márcia Aguiar	macedose@gmail.com	11 9 4991 6311	
Fernando C. Calligari	Prof. Est. Atb. - SETUF	fernando@ufsc.br	11 9 9826 3856	
Henrique E. Trigueiro	CONSES	henriquehiquigreiro@gmail.com	096036411	
Fernanda Ribeiro	Esposa Ana Paula	FernandaC@hotmail.com	11. 9 9119. 3637	



## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

#### EDITAL DE MULTA

**AUTUADO: RICARDO LUIS ALVES COSTA - CPF nº**

**100.151.018-60**

**Fiscalização nº 443/2023 - Código de Acesso Externo nº**

**976.116.763.999.304.606**

**Auto de Infração e Multa - AIM nº 094/2023**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **Auto de Infração e Multa - AIM nº 094/2023** - sanção de MULTA em 14/02/2023, no valor de 300 UVRMs (trezentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 1.354,35 (hum mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), pelo ato de **ilidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização**, uma vez que não foi permitida a entrada do Agente Fiscal Municipal não local da obra irregular em execução em imóvel sito à Rua Araraquara, nº 960-B – Quadra 35 / Lote 23 – Jardim Paulista, de acordo com o Art. 222 – Item (1) – Alínea (d) da Lei Complementar nº 280/1998 (Código Tributário Municipal). Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital**. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**AUTUADO: RICARDO LUIS ALVES COSTA - CPF nº**

**100.151.018-60**

**Fiscalização nº 443/2023 - Código de Acesso Externo nº**

**976.116.763.999.304.606**

**Notificação nº 168/2023**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado da lavratura da **Notificação nº 168/2023**, expedida em 14/02/2023, referente à execução de obra (AMPLIAÇÃO) em situação irregular (GARAGEM) e REFORMA INTERNA COM ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS, sem Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção ou Reforma (ALC / ALR), em imóvel sito à Rua Araraquara, nº 960-B – Quadra 35 / Lote 23 – Jardim Paulista; o que constitui infração nos termos do Art. 27, Título I do Decreto Lei nº 12.342/78; e Art. 32, 44 - §1º e §2º, 47, 48 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a obra e providenciar, **em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital**, a apresentação de projeto aprovado e ALC, sob as penas previstas na legislação vigente.

Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

#### EDITAL DE MULTA

**AUTUADO: MARCELO MOLLON - CPF nº 168.420.048-29**

**Fiscalização nº 1.688/2022 - Código de Acesso Externo nº**

**227.216.542.612.263.596**

**2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 576/2022**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 576/2022 - sanção de MULTA** em 25/11/2022, no valor de **1.600 UVRMs** (hum mil e seiscentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 6.740,00 (seis mil e setecentos e quarenta reais), pelo não atendimento da Notificação nº 810/2022, expedida em 03/06/2022, referente à execução de obra em DESACORDO com o Projeto Aprovado e Alvará de Licença de Construção (ALC) expedido em Processo nº 37.121/2020, em imóvel sito à Rua Poseidon, nº 270 – Quadra 12 / Lote 116 – Itaporã de Atibaia; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas “a” e “c” e Anexo 17 - INF 1BB0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**AUTUADO: FRANCISCO ADELMO FEITOSA - CPF nº**

**668.451.578-04**

**Fiscalização nº 1.700/2023 - Código de Acesso Externo nº**

**594.916.839.120.449.087**

**Notificação nº 612/2023**

**Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da **Notificação nº 612/2023**, expedida em 12/05/2023, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito em área localizada à Estrada Municipal, há 604 m da Estrada Tomogoro Matsuda – Gleba 13 – Convívio dos Pássaros - **Coordenadas Geográficas 23º7'47.44"S**



## Atos do Poder Executivo

; 46°36'48.17"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em **Matrícula nº 69.061**. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**AUTUADO: TEIXEIRA E SOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ nº 44.507.618/0001-18**  
Fiscalização nº 134/2023 - Código de Acesso Externo nº 655.516.739.453.692.803  
Notificação nº 046/2023  
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da **Notificação nº 046/2023**, expedida em 17/01/2023, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito em área localizada à Estrada Municipal Atílio Squizato – Portão - **Coordenadas Geográficas 23°12'12.98"S ; 46°36'39.60"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em **Matrículas nº 81.566, 81.567, 81.568 e 81.569**. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

### EDITAL DE MULTA

**AUTUADO: ASSOCIAÇÃO CAMPININHA I- CNPJnº 43.713.180/0001-61**  
Fiscalização nº 2.698/2022 - Código de Acesso Externo nº 989.916.642.884.096.691  
2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 190/2023

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 2º **Auto de Infração e Multa - AIM nº 190/2023 - sanção de MULTA** em 09/05/2023, no valor de **1.200 UVRMs** (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 5.417,40 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo não atendimento da Notificação nº 1.241/2022, expedida em 27/09/2022, referente ao **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Rua do Sabiazinho - Campininha - **Coordenadas Geográficas nº 23°14'27.28"S; 46°40'48.55"O**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob Matrícula nº 134.273; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital**. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

### EDITAL DE MULTA

**AUTUADO: NOVA TERRA CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA- CNPJnº 41.078.982/0001-11**  
Fiscalização nº 1.692/2022 - Código de Acesso Externo nº 404.216.542.680.059.784  
2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 189/2023

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 2º **Auto de Infração e Multa - AIM nº 189/2023 - sanção de MULTA** em 09/05/2023, no valor de **1.200 UVRMs** (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 5.417,40 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo não atendimento da **Notificação nº 879/2022**, expedida em 03/06/2022, referente ao **PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Estrada da Campininha - Campininha - **Coordenadas Geográficas nº 23°14'56.22"S; 46°40'29.26"O**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob Matrícula nº 93.166; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art.



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

49 - alíneas “a” e “c” e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital**. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

### EDITAL DE MULTA

**AUTUADO: CJR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-CNPJnº 31.686.600/0001-89**  
**Fiscalização nº 1.004/2022 - Código de Acesso Externo nº517.745.826.646**  
**2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 188/2023**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 188/2023 - sanção de MULTA** em 09/05/2023, no valor de **1.200 UVRMs** (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 5.417,40 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo não atendimento da **Notificação nº 551/2022**, expedida em 05/04/2022, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à Estrada Geraldo Braz de Castro, IL 90 / Gleba B – Portão (Inscrição Cadastral nº 20.001.000.00-0109481) - **Coordenadas Geográficas nº 23°13'27.56"S; 46°36'3.44"O**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob Matrícula nº 67.648; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas “a” e “c” e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital**. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

### EDITAL DE MULTA

**AUTUADO: SIDNEI SOBIRES- CPFnº 064.672.268-95**  
**Fiscalização nº 2.723/2022 - Código de Acesso Externo nº486.616.648.087.961.481**  
**2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 186/2023**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 186/2023 - sanção de MULTA** em

09/05/2023, no valor de **1.200 UVRMs** (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 5.417,40 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo não atendimento da **Notificação nº 1.261/2022**, expedida em 03/10/2022, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à Estrada Geraldo Braz de Castro, IL 90 / Gleba B – Portão (Inscrição Cadastral nº 20.001.000.00-0109481) - **Coordenadas Geográficas nº 23°13'27.56"S; 46°36'3.44"O**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob Matrícula nº 67.648; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas “a” e “c” e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital**. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU

### EDITAL DE MULTA

**AUTUADO: SIDNEI SOBIRES - CPFnº 064.672.268-95**  
**Fiscalização nº 2.724/2022 - Código de Acesso Externo nº865.016.648.103.636.282**  
**2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 187/2023**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do **2º Auto de Infração e Multa - AIM nº 187/2023 - sanção de MULTA** em 09/05/2023, no valor de **1.200 UVRMs** (hum mil e duzentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 5.417,40 (cinco mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), pelo não atendimento da **Notificação nº 1.262/2022**, expedida em 03/10/2022, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à Estrada Geraldo Braz de Castro, IL 90 / Gleba A – Portão (Inscrição Cadastral nº 20.001.000.00-0109482) - **Coordenadas Geográficas nº 23°13'27.56"S; 46°36'3.44"O**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob Matrícula nº 67.647; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas “a” e “c” e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital**. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU



## Atos do Poder Executivo

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo nas Leis Complementares nº 298/1999 e nº 859/2021, utiliza-se desta ferramenta para **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados a efetuarem os seguintes serviços nos imóveis de sua propriedade, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desse Edital.**

Notificação	Fiscalização (1Doc)	Responsável	Local	Bairro	Assunto
07/1/2023	157/2023	HELIO PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 011.716.956-08	Rua Nova Atibaia, Quadra 30 / Lote 56	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
119/2023	290/2023	MARIA DE LOURDES SANTOS CPF nº 263.314.538-81	Rua da Flor de Maio, Quadra 34 / Lote 41	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
158/2023	466/2023	ARMANDO RODRIGUES BEBBER – ESPÓLIO CPF nº 045.635.308-91	Rua Yolando Malozzi, nº 402 – Quadra F / Lote 154	Alvinópolis	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
172/2023	481/2023	OTELO LUIZ FOSSA CPF nº 025.200.958-49	Rua Guarujá, Quadra 17 / Lote 10	Jardim Paulista	Capinação e limpeza de terreno
207/2023	628/2023	CLELIA CAMILA DOMINGUES CPF nº 125.855.588-35	Rua dos Jasmims, Quadra 23 / Lote 700	Jardim Estância Brasil	Capinação e limpeza de terreno
226/2023	681/2023	CHRISTIANO ALBERTO SAVOY DE BRITO – ESPÓLIO CPF nº 124.164.958-87	Avenida Santana, Gleba 06 (Inscrição Cadastral nº 15.136.005.00-01/12062)	Itapetinga	Capinação e limpeza de terreno
289/2023	810/2023	SALVADOR SCIRE NETO – ESPÓLIO CPF nº 814.064.018-20	Rua Mercedes Fakri Miraglia, Quadra C / Lote 02	Jardim Maristela II	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
293/2023	821/2023	MILTON POLONI DO ROSÁRIO CPF nº 120.535.638-00	Rua Helena Abib Barreto, nº 45 – Quadra C / Lote 07 / Sub-lote B	Jardim Maristela II	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
329/2023	853/2023	MARIA ENY DOS SANTOS COSTA CPF nº 344.551.728-23	Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, Quadra F / Lote 22	Jardim Maristela II	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
332/2023	856/2023	MILTON JESUS DOS SANTOS CPF nº 024.495.908-03	Rua Maria Cecília de Lima, Quadra I / Lote 19	Jardim Maristela II	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
356/2023	948/2023	MARCIO HYPOLITTO CPF nº 255.437.348-59	Rua Giassoll Dourado, nº 236 – Quadra 37 / Lote 44	Nova Cerejeiras / Nova Atibaia	Capinação e limpeza de terreno
425/2023	1.159/2023	SOLANGE MARIA TEIXEIRA RIBEIRO CPF nº 116.188.898-50	Rua dos Coqueiros, Quadra N / Lote 17	Jardim dos Pinheiros	Capinação e limpeza de terreno
467/2023	1.216/2023	MIGUEL FRANCISCO MACHADO CPF – Não Consta	Rua Edward Guedes de Toledo, Quadra 93 / Lote 03	Jardim das Cerejeiras	Capinação e limpeza de terreno e construção de muro frontal
492/2023	1.377/2023	JANAINA CRISTINA NUNES CPF nº 341.884.728-55	estrada Municipal Atibaia Nazaré Paulista, Área A / Sub-lote 04	Guaxinduba	Capinação e limpeza de terreno
493/2023	1.378/2023	RODRIGO FAGUNDES DAHRUJ CPF nº 379.061.418-14	Alameda Jundiaí, Quadra 24 / Lotes 320 e 321	Jardim do Lago	Capinação e limpeza de terreno e instalação de portão

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nossa atendiment o é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso - Centro – Atibaia/SP.

Felipe Júrga Fernandes  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
SMPU



# Atos do Poder Executivo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar os autuados abaixo listados da lavratura dos respectivos **Autos de Infração e Multa** - **sanção de MULTA**, pelo não atendimento de Notificações expedidas por esta Divisão para os imóveis abaixo relacionados, de acordo com o Art. 1º da Lei Complementar nº 859 de 27 de novembro de 2021, concomitante ao disposto na Lei Complementar nº 298/1999 quanto às ordens de capinação e limpeza de terreno não edificados e construção de muro no alinhamento frontal do imóvel. Para efeitos legais, foram lavrados os referidos Autos, ficando os autuados cientes de que devem pagar as multas ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital.

## EDITAL DE MULTA

AIM (Data)	Fiscalização (1Doc)	Autuado	Endereço do Imóvel	Valor da Multa (UVRM / R\$)	Assunto
047/2023 (23/01/23)	2.178/2022	CLODOALDO BUENO DE SOUZA – CPF nº 126.601.648-19	Rua Pacaembú, nº 199 – Quadra 69 / Lotes 10 e 11 / Sub-lote F – Jardim Imperial	150 UVRM – R\$ 677,18	Não executar capinação e limpeza de terreno com área de até 300 m <sup>2</sup>
124/2023 (15/03/23)	2.738/2022	GUILHERME DE PAULO CLAUDINO CPF nº 480.641.978-80	Rua Peônia, Lote 314 – Jardim Centenário	200 UVRM – R\$ 902,90	Não executar a construção de muro frontal no terreno
127/2023 (15/03/23)	2.880/2022	CRISTIANO ALEXANDRE RING CPF nº 272.707.758-00	Rua Amarilis, Lote 295 – Jardim Centenário	500 UVRM – R\$ 2.257,25	Não executar capinação e limpeza de terreno com área de 301 até 1.000 m <sup>2</sup> + Não construir ou reparar o muro frontal do terreno
128/2023 (15/03/23)	2.881/2022	SERGIO TOMIO MIYAMOTO CPF nº 066.344.128-55	Rua Amarilis, Lote 298 – Jardim Centenário	200 UVRM – R\$ 902,90	Não executar a construção de muro frontal no terreno
133/2023 (21/03/23)	3.344/2022	RONALDO PEREIRA DE AMORIM – CPF nº 016.751.698-10	Rua Benedito Ariovaldo Cintra – Quadra 16 / Lote 01 – Parque Fernão Dias	500 UVRM – R\$ 2.257,25	Não executar capinação e limpeza de terreno com área de 301 até 1.000 m <sup>2</sup> + Não construir ou reparar o muro frontal do terreno
155/2023 (10/04/23)	3.172/2022	MILTON FAGUNDES CPF nº 112.347.688-87	Rua das Figueiras, Quadra F / Lotes 04 e 05 – Jardim dos Pinheiros	500 UVRM – R\$ 2.257,25	Não executar capinação e limpeza de terreno com área de 301 até 1.000 m <sup>2</sup> + Não construir ou reparar o muro frontal do terreno
157/2023 (10/04/23)	247/2023	JOÃO FUMANI CPF nº 127.600.488-53	Rua Catarina Helena, Lote 95 – Vila Santa Helena	200 UVRM – R\$ 902,90	Não executar a construção de muro frontal no terreno

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nossa atendiment é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

**Felipe Jurça Fernandes**  
**Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística**  
**SMPU**



## Atos do Poder Executivo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo na Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações, dadas pelas Leis Complementares nº 796/2019 e 816/2019, utiliza-se desta ferramenta para **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados a providenciarem a regularização de suas obras e construções em situações irregulares, em desacordo com seus respectivos projetos ou sem a devida apresentação de responsáveis técnicos, **no prazo de 30 (trinta dias)**, a contar da publicação deste Edital.

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notificação	Fiscalização (1Doc)	Responsável	Endereço da Obra	Bairro	Assunto
1.329/2022 (18/11/22)	3.071/2022	SIOMARA FAUSTINA FARIA CPF nº 108.217.508-01	Rua Paulo de Tarso dos Santos Silva, nº 330 (Quadra 05 / Lote 11)	Recreio Maristela	Ampliação irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
231/2023 (03/03/23)	679/2023	JENIFER QUILES QUISBERT CPF nº 300.774.488-12	Rua Antônio Silvio da Cunha Bueno, nº 517 (Lotes 184 a 188 P)	Vila Giglio	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
391/2023 (28/03/23)	1.043/2023	JOSE GILVALDO FERREIRA DA SILVA – CPF nº 163.119.548-42	Estrada Belo Horizonte, Quadra PJKO / Lote 365	Jardim Estância Brasil	Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
540/2023 (27/04/23)	1.489/2023	SIDALIA ALVES DE OLIVEIRA CPF nº 341.530.888-03	Rua Presidente Vargas, nº 1.672 (Quadra 73 / Lote 14 / Sub-lote 02)	Jardim das Cerejeiras	Obra irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
542/2023 (02/05/23)	1.510/2023	ALEXSANDRO DONIZETTI FERREIRA DA SILVA CPF nº 142.035.728-00	Rua 09, nº 293 (Quadra 20 / Lote 20)	Jardins da Catalunha	Baixa / Substituição de responsabilidade técnica sobre o Projeto Aprovado nº 126/2022

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nossa atendiment é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00 na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º andar - Centro – Atibaia/SP

**Felipe Jurça Fernandes**  
Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística  
**SMPLI**



# Atos do Poder Executivo

## EDITAL DE MULTA

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para intimar os autuado abaixo listados da lavratura dos respectivos **Autos de Infração e Multa - sanção de MULTA** pelo não atendimento de Notificações expedidas referentes à existência de construções e execução de obras irregulares, sem a devida aprovação de Projeto de Construção e expedição de Licença de Construção (ALC), nos imóveis abaixo relacionados, de acordo com o Art. 44 - §3º, 49 - alínea “a” e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019), no valor de 600 UVRMs (seiscentas unidades de valor de referência do município) cada (INF 1AA0), equivalentes a R\$ 2.708,70 (dois mil e setecentos e oito reais e setenta centavos); e 1200 (UVRMs) cada (INF 1AA0), equivalentes a R\$ . Para efeitos legais, foram lavrados os referidos Autos, ficando os autuados cientes de que devem pagar a multa ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital**. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção

<b>AIM</b>	<b>Fiscalização (1Doc)</b>	<b>Autuado</b>	<b>Endereço da Obra</b>	<b>Bairro</b>	<b>Assunto</b>
085/2023	2.353/2022	GENRIL LOPES DE ARAÚJO – ESPÓLIO - CPF nº 492.640.878-34	Rua Tereza Poloni Leite, Quadra II, 27	Portão	1ª MULTA – INF 1AA0 - Construção irregular, sem Projeto Aprovado e ALC
086/2023	2.254/2022	CLEMENTINA ROSSATI NIETO CPF nº 041.542.928-54	Rua Carpa, nº 100 (Gleba 01)	Rancho Maringá I	1ª MULTA – INF 1AA0 – Construções irregulares, sem Projeto Aprovado e ALC

Qualquer dúvida ou esclarecimento- o, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nossa atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafé, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

**Felipe Jureá Fernandes**  
**Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística**  
**SMPU**



## Atos do Poder Executivo

Edital de Notificação					
Notificação	IDoc	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
464/23	1009/23	Silva Regina Gonçzi Mesquita	Avn. Pref. Antônio Júlio Toledo G. Lopes – Quadra 03 – Lotes 01 Á 04	Jardim Imperial	Reparos na Calçada
475/23	1092/23	Leandro Morilha	Rua Dom Bosco 12 – Quadra Q – Lote 01	Jardim Colonial	Remoção de Materiais da Calçada
485/23	1120/23	Adriano Marques Pastor	Rua Japão 646 – Quadra 56 – Lote 20 P	Jardim Imperial	Remoção de Materiais da Calçada
486/23	1121/23	Industria de Maquinas Santa Teresinha LTDA	Rua Japão 1140 – Quadra 58 – Lote 16 P SL A	Jardim Imperial	Construção de Calçada
498/23	1033/23	Flávio Mariano da Silva	Rua Antônio Batirai 45 Res 02 – Quadra A – Lote 02	Jardim Brogota	Construção de Calçada
535/23	1210/23	Osvaldemir Rodrigues de Oliveira	Rua Terra Nova 2112 – Quadra 19 – Lote 21 à 24 P SL 4	Jardim Imperial	Construção de Calçada
538/23		Iraldo Voccentini	Rua 18 de Julho – Lote 39 40	Jardim Suey	Reparos na Calçada
539/23	1267/23	Mariene Moreira da Silva	Rua 06 nº 345 – Quadra L – Lote 08	Toctao Argon Atibaia	Remoção de Materiais da Calçada
600/23	1370/23	Sirlene Maciel Bueno de Lima	Al. das Begonias 45 – Quadra 25 – Lote 01	Nova Cerejeiras	Reparos na Calçada

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz  
Divisão de Fiscalização  
e Controle de Mobilidade Urbana

Página 1



## Atos do Poder Executivo

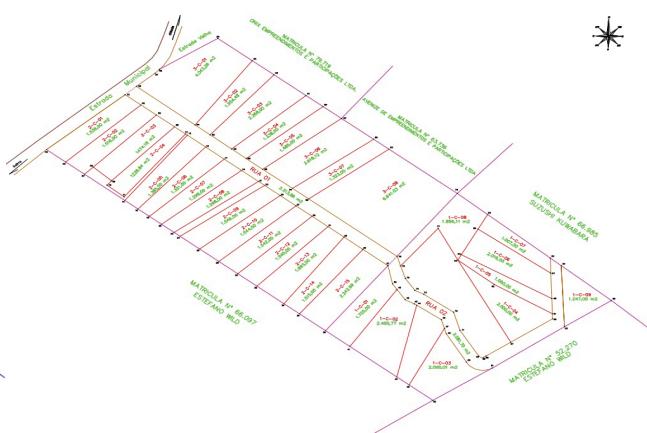
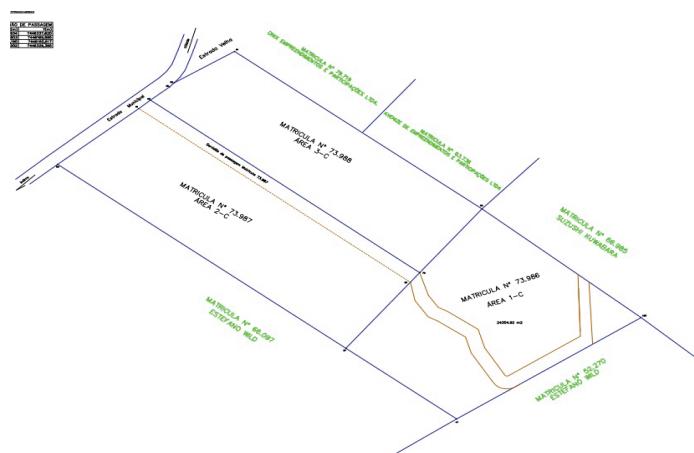
### Secretaria de Habitação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Habitação**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.279.635/0001-68, com sede na Avenida da Saudade nº 252, Centro, Atibaia-SP, CEP: 12.940-560, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Emil Ono, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.12.388.965-0 e do CPF/MF nº.085.001.648-75, residente e domiciliado nesta cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, FAZ SABER: Sr. Cláudio Xavier, Sr. Benedito Luis Cardoso Pinto e sua esposa Sra. Elizabeth Campos Padilha, ora qualificada através de procuração para a finalidade das tratativas deste objeto, e sendo os citados proprietários tabulares da(s) matrícula(s) nºs 73.988, 73.987 e 73.986, do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, e vem pela presente, dar ciência e conhecimento as Vossas Senhorias e eventuais sucessores, terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver que a Prefeitura da Estância de Atibaia Instaurou processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, no núcleo urbano informal denominado Recanto Vista Linda, sítio à Estrada Municipal Bento Soares, Bairro da Usina, neste município, sendo os titulares ocupantes devidamente representados pela Associação dos Moradores e Proprietários do Recanto Vista Linda, conforme segue:



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

1- MATRÍCULA 79.719

Ônix Empreendimentos Participações  
Rua Padre Estevão Pernet, 160 – Tatuapé  
São Paulo/SP CEP 03315-000

2- MATRÍCULA 63.736

Avenize de Empreendimentos e Participações  
Rua Iguatemi, 448 – Andar 4 – Conjunto 404 – Itaim Bibi  
São Paulo/SP CEP 01451-010

3- MATRÍCULA 66.985

Suzushi Kuwabara ou representante Dr. Eduardo Suzushi Kuwabara  
Rua Antônio Lucena, 22 – Torre C1 Fiqueira – Apto 241  
São Paulo/SP CEP 03407-050

4- MATRÍCULA 52.270 e 66.097

Estefano Wild  
Sitio Monte Alegre s/n – Zona Rural – Bairro da Usina  
Atibaia/SP CEP 12952-271

Fica(m), o(s) acima nominados (s), NOTIFICADO (S) de que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de REURB promovido por esta Municipalidade. Esclarece ainda, que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada. Notifica, também que, nos termos do §6º, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.465/2017 e §6º do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Caso ocorra manifestação, a mesma será feita em nome do Município da Estância de Atibaia e entregue no endereço da notificante a título de contranotificação.

- **Emil Ono** -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

- **Wagner de Jesus Casemiro da Silva** -  
**SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**



## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Administração

#### PORATARIA N° 03/2023 - ADMINISTRAÇÃO

de 18 de maio de 2023

O Ordenador de despesas da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

**DE:**  
160 - 13.101.04.122.0027.2.066.339039.01.1100000.....R\$ 1.966,99

**PARA:**  
159 - 13.101.04.122.0027.2.066.339036.01.1100000.....R\$ 1.966,99

**Justificativa:** Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com prorrogação de contrato de locação de imóvel.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, aos 18 de maio de 2023.

**Sidney de Oliveira Poloni**  
**Secretário de Administração**

### Secretaria de Cultura

#### **Portaria N° 3 - SECRETARIA DE CULTURA**

**de 17 de Maio de 2023**

O ordenador de despesa da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

**De:** 212 - 16.300.13.392.0039.2.085.339039.01.1100000 - R\$ 409,52  
**Para:** 998 - 16.300.13.392.0039.2.085.339040.01.1100000 - R\$ 409,52

**Justificativa:** adequação para renovar prestação de serviços referentes ao sistema GNUTECA, para informatização das bibliotecas municipais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria de Cultura, 17 de Maio de 2.023.**

**Maria da Glória Carvalho Ribas Diniz**  
**Secretária de Cultura**

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**PORATARIA N° 008/2023-SEDEC**  
aos 15 de Maio de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA ANNIBALE TROPI SOMMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

**DE:** 234 -17.101.23.695.0040.2.088.339039.01.1100000.....R\$ 540,00

**PARA:** 1064 17.101.23.695.0040.2.088.339030.01.1100000.....R\$ 540,00

**Justificativa:** Tal remanejamento de dotação se faz necessária para atender despesas de com aquisição de material de pintura para aeródromo.

Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 15 de Maio de 2023.

**ANNIBALE TROPI SOMMA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

### Secretaria de Educação

#### **P O R T A R I A N° 09 – SE de 16 de maio de 2023**

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

**DE:**  
397 18.300.12.365.0051.2.119.449051.02.2740000.....R\$ 800,00  
**PARA:**  
398 18.300.12.365.0051.2.119.449052.02.2740000.....R\$ 800,00

**Justificativa:** Para ocorrer com aquisição equipamento doméstico para uso nas unidades escolares da Secretaria de Educação.  
Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

Atibaia, 16 de maio de 2023.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
**Secretária de Educação**



## Atos do Poder Executivo

### POR T A R I A N.º 10 – SE de 16 de maio de 2023

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, REALIZA a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.858 de 28 de julho de 2022, como segue:

DE:  
862 18.200.12.361.0043.2.096.339039.01.2200312 .. R\$ 71.467,32  
PARA:  
271 18.200.12.361.0043.2.096.339039.01.2200000 .. R\$ 71.467,32

Justificativa: Para ocorrer com locações para o desfile das escolas no desfile cívico em comemoração ao aniversário da cidade  
Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

Atibaia, 16 de maio de 2023.

**Eliane Doratiotto Endsfeldz**  
Secretária de Educação

## Secretaria de Justiça

Processo Administrativo Eletrônico nº 22.338/2022 com Apenso nº 25.130/22.

### EXTRATO DE RESULTADO

A Presidente da Comissão Processante Permanente Disciplinar – CPPD, nomeada pela Portaria nº 4.839-GP, de 15 de maio de 2023, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 4.639/18, torna público que por meio do processo em epígrafe foi aplicada a sanção de SUSPENSÃO por 4 (quatro) dias, a GABRIEL DA COSTA SANTOS, então ocupante do emprego público de Guarda Civil Municipal, servindo este para fins de registros no prontuário funcional, ante a sua rescisão contratual, tudo conforme relatório de fls. 118/124, homologado pelo Sr. Prefeito às fls. 125/126, dos autos supra, em face das infrações disciplinares tipificadas nos incisos “I” e “II” do art. 4º, “I” e “IV” do art. 5º e “LIII” do art. 11, todos da suso citada legislação municipal, esta que instituiu o Código de Disciplina dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Atibaia.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 15 de maio de 2023.

**PRISCILA HELLEN SOUZA CORDEIRO**  
Presidente da CPPD

## SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

### EXTRATO DE ADITAMENTOS

**CONTRATANTE:** SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

**MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROCESSO:** 13/2020

**CONTRATO:** 04/2021 **CONTRATADA:** Eco System Preservação

do Meio Ambiente Ltda EPP **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises laboratoriais de água e esgoto de acordo com as especificações constantes nos Anexos I e II deste Edital ou similar **ASSINATURA:** 16/05/2023

**VIGÊNCIA:** 04/05/2024 **FINALIDADE DESTE TERMO:**

Modificação das especificações e inclusão de novos parâmetros.

Atibaia, 16 de maio de 2023.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

**SUPERINTENDENTE**

Jucimara Biazetto Romeira Pereira

**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

### EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÉNIO

**TERMO DE CONVÉNIO:** 01/2023 – Celebração do Termo de Convênio com a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Coleta, Manuseio e Comercialização de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis São José **OBJETO:** A colaboração recíproca entre as partes para reduzir o impacto poluidor dos resíduos sólidos domésticos, inertes e não perigosos gerados no município de Atibaia. **ASSINATURA:** 18/05/2023 **VIGÊNCIA:** 01/05/2023

Atibaia, 18 de maio de 2023.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

**SUPERINTENDENTE**

## Secretaria de Planejamento e Finanças

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, NOTIFICA aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes débitos de Auto de Infração e Multa – Diversos:

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
FAGNER AUGUSTO RAMOS DE ARAGÃO	Memorando 18642/2023

### ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código



## Atos do Poder Executivo

Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, NOTIFICA aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes débitos de Auto de Infração e Multa – Posturas/Obras:

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CJR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	Fiscalização 2547/2021

### ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.

232º	VANESSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	23475
233º	RODRIGO ORTIZ ORTEGA	35620
234º	BIANCA GONÇALVES DE SOUZA	32821

EMPREGO: Assistente em Serviços Educacionais (Lista Afrodescendentes)

Classificação	Nome	Inscrição
40º	ANDRESSA BARBOSA DA SILVA	39735

Secretaria de Recursos Humanos, 20 de maio de 2023.

Carlos Américo Barbosa da Rocha  
Secretário de Recursos Humanos

## Secretaria de Recursos Humanos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2019, CONVOCAMOS os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia - SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2019, Capítulo 14, item 14.1, - *“A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego”.*

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Agente de Serviços de Gestão (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
153º	VANESSA FREIRE DOS SANTOS	13170
154º	LUANA REGINA DE ALMEIDA CARDOSO GARCES	16373
155º	RAUL ARCANGELO REIS MOREIRA	29595

EMPREGO: Assistente em Serviços Educacionais (Lista Geral)

Classificação	Nome	Inscrição
230º	TANIA DA SILVA CAMARGO	22277
231º	ELIANE DA SILVA LISBOA	24188

## Secretaria de Governo

Memorando nº 24.102/2023

P O R T A R I A N° 4.841-GP  
de 16 de maio de 2023

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



## Atos do Poder Executivo

**Art. 1º** Nomeia os membros da Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares, com a seguinte composição:

I- **Presidente**, Vilma da Silva Barbosa Lima ;

II- **Vice Presidente**, Rita de Cássia Silva Bueno;

III – **Secretária**, Adriana Maria Bravo de Queiroz;

IV- Secretária Suplente, Leandra da Silva;

V -Membros Efetivos:

- a) Daria Lucia da Silva- Enfermeira ;
- b) Juliana Ramiro Cardoso- Farmacêutica ;
- c) Patricia Fabiana Melo Nunes- Enfermeira ;
- d) Claudia Maria Gavioli- Enfermeira
- e) Eva Talita Candido-Enfermeira ;
- f) Heloisa Cristiane Bordin - Enfermeira

**VI – Membros Suplentes:**

- a) Amanda de Fatima Pinheiro Rogério -Enfermeira ;
- b) Huli Conceição Mendes - Técnica de Enfermagem ;
- c) Gildimar Bernardina dos Santos Albanez -Técnica de Enfermagem ;
- d) Cristian Martins dos Anjos- Assistente de Serviço de saúde ;
- e) Marcela Jungers Nogueira- Nutricionista

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 16 de maio de 2023.**

**Emil Ono  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

**Memorando nº 24.120/2023**

**D E C R E T O N° 10.386  
16 de maio de 2023**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.307.868,86** (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela **Lei Complementar nº 894 de 19 de abril de 2023**, em seu artigo 14, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.307.868,86** (dois milhões, trezentos e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis

centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

### **22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

#### **101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

##### **2286 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA**

<b>1056</b> - 22.101.04.123.0058.2.266.319011.01.1100000.....	R\$ 1.185.400,00
<b>1057</b> - 22.101.04.123.0058.2.266.319013.01.1100000.....	R\$ 375.000,00
<b>1058</b> - 22.101.04.123.0058.2.266.319016.01.1100000....	R\$ 1.000,00
<b>1059</b> - 22.101.04.123.0058.2.266.339030.01.1100000....	R\$ 1.000,00
<b>1060</b> - 22.101.04.123.0058.2.266.339039.01.1100000.....	R\$ 500,00
<b>1061</b> - 22.101.04.123.0058.2.266.339040.01.1100000...R\$ 744.568,86	
<b>1062</b> - 22.101.04.123.0058.2.266.449052.01.1100000.....	R\$ 400,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

### **13 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **2066 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>153</b> - 13.101.04.122.0027.2.066.319011.01.1100000.....	R\$ 1.185.400,00
<b>154</b> - 13.101.04.122.0027.2.066.319013.01.1100000.....	R\$ 375.000,00
<b>155</b> - 13.101.04.122.0027.2.066.319016.01.1100000....	R\$ 1.000,00
<b>157</b> - 13.101.04.122.0027.2.066.339030.01.1100000....	R\$ 1.000,00
<b>159</b> - 13.101.04.122.0027.2.066.339036.01.1100000.....	R\$ 500,00
<b>161</b> - 13.101.04.122.0027.2.066.339040.01.1100000...R\$ 744.568,86	
<b>162</b> - 13.101.04.122.0027.2.066.449052.01.1100000.....	R\$ 400,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 16 de maio de 2023.**

**- Emil Ono -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Kellen Maria Sartori –  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- Sidney de Oliveira Poloni –  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Fabiano Batista de Lima –  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

**Memorando nº 24.702/2023**

**D E C R E T O N°10.388**



## Atos do Poder Executivo

de 19 de maio de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 515.357,00 (quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### D E C R E T A:

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R\$ 515.357,00 (quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

#### 27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

##### 401 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

975 - 27.401.15.451.0076.2.183.339030.93.1100000...R\$ 515.357,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2022, conforme segue:

Fundo Municipal de Iluminação Pública.....,R\$ 515.357,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 19 de maio de 2023.**

– Emil Ono –  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

– Kellen Maria Sartori –  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

– Virgilio José Guatura –  
**SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Fabiano Batista de Lima –  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando nº 24.704/2023**

**D E C R E T O N.º 10.389**  
de 19 de maio de 2023

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.426.326,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais).

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.858 de 28 de julho de 2022, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### D E C R E T A:

**Art.1º** Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de 1.426.326,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

#### 12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

##### 201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2041 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PARCERIAS COM OSC)

125 - 12.201.08.244.0024.2.041.335039.01.500000...R\$ 165.000,00

#### 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB

##### 2118 – PROGRAMA CRECHES COMUNITÁRIAS

390 - 18.300.12.365.0050.2.118.335039.02.2730000....R\$ 99.926,00

#### 19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

##### 101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER

##### 2129 – ESCOLA DE ESPORTES

435 - 19.101.27.812.0055.2.129.335039.01.1100000...R\$ 250.000,00

#### 21 SECRETARIA DE SERVIÇOS

##### 101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS

##### 2276 – ZELADORIA MUNICIPAL

461 - 21.101.15.451.0057.2.276.339030.01.1100000...R\$ 120.000,00

462 - 21.101.15.451.0057.2.276.339039.01.1100000...R\$ 781.000,00

#### 24 SECRETARIA DE SAÚDE

##### 400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2269 – REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

597 - 24.400.10.302.0064.2.269.335039.01.3100000....R\$ 10.400,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

#### 12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

##### 201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 2059 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PARCERIAS COM OSC)

123 - 12.201.08.244.0022.2.059.335039.01.500000...R\$ 165.000,00

#### 18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

##### 300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB

##### 2115 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

379 - 18.300.12.361.0049.2.115.339039.02.2620000....R\$ 99.926,00

#### 24 SECRETARIA DE SAÚDE

##### 400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2159 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

583 - 24.400.10.302.0062.2.159.339039.01.3100000....R\$ 10.400,00



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

### 27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

#### 512 FUNDO ESPECÍFICO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS

##### DE MELHORIA E INFRAESTRUTURA

##### 1005 – PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

726 - 27.512.15.451.0009.1.005.449051.01.1100000...R\$ 901.000,00

### 30 SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO

#### URBANO

#### 101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

#### 2214 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

749 - 30.101.26.782.0088.2.214.339039.01.1100000...R\$ 250.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 19 de maio de 2023.**

– Emil Ono –

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

– Kellen Maria Sartori –

**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

– Eliane Doratiotto Endsfeldz –

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

– Luis Fernando Magro –

**SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

– Ricardo Henrique Freire Vieira –

**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS**

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –

**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

– Virgilio José Guatura –

**SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS**

– Daniel Carreiro de Teves –

**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Fabiano Batista de Lima –

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando nº 24.725/2023**

**D E C R E T O N° 10.390**

**de 19 de maio de 2023**

**Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento**

Rural, para o biênio 2023/2024.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.115, de 01 de novembro de 2012,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para o biênio 2023/2024, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo do Município de Atibaia:  
**a)** Gabriel Sola de Oliveira, RG 48.740.518-3 – titular;  
**b)** Marcos Roberto Albertini, RG 23.206.512-3 – suplente.

II – Representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

**a)** Marcelo Baptista da Silva, RG 19.136.354-6 – titular;  
**b)** Emanuel Haddad Perdão, RG 43.552.795-2 – suplente.

III – Representantes de Entidades, Órgãos ou Setores Reconhecidamente Envolvidos na Produção Agrícola e Pecuária:

**a)** Defesa Agropecuária:  
1 – Ariel Ramos Lenharo, RG 26.330.317-2 – titular;  
2 - Daniel Malheiro do Nascimento, RG 20.241.332-9 – suplente.

**b)** Sindicato Rural de Atibaia:

1 – Dirceu Kioshi Hasimoto, RG 18.976.217 – titular;  
2 – Julio Takashi Kikuchi, RG 6.037.538 – suplente.

**c)** Associação dos Produtores de Morango e Hortifrutigranjeiros de Atibaia, Jarinu e Região:

1 - Osvaldo José Maziero, RG 8.263.805-6 – titular;  
2 - Rafael Augusto Maziero, RG 33.731.774 – suplente.

**d)** Associação dos Agricultores, Criadores Rurais, Moradores e Amigos da Microbacia do Bairro da Cachoeira:

1 – Fagoni Fayer Calegario, RG 19.145.783-8 – titular;  
2 – Gilberto Duarte Silva, RG 15.925.253-2 – suplente.

**e)** Associação Hortolândia de Atibaia:

1 – Nelson Takao Yoshida, RG 13.553.204 – titular;  
2 – Carlos Massanobu Shinkawa, RG 8.412.373 – suplente.

**f)** Associação Pró Flor:

1 – Alexandre Hiranaka, RG 14.871.990-9 – titular;  
2 – Marcio Yoshikazu Fujino, RG 26.262.727-9 – suplente.

**g)** Associação dos Moradores do Bairro da Ponte Alta:

1 – Antonio Sergio Soranz, RG 11.618.056 – titular;  
2 – Adalto Hisanaga Fujitani, RG 34.050.953-3 – suplente.

**h)** Associação Serra do Itapetinga, Movimento pela Biodiversidade e Organização dos Setores Ecológicos (S.I.M.Bi.O.S.E.):

1 – Nathália Diniz Kammer, RG 14.045.695 SSP/MG – titular;  
2 – Mateus de Carvalho Queiroz, RG 36.945.511-3 – suplente.

**i)** Fabricantes e Revendedores de Insumos Agropecuários:

1 – Romulo Fujito Kobori, RG 17.743.564 – titular;  
2 – Paulo Eduardo Mamede, RG 14.463.288-3 – suplente.



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo

### j) Representantes do Turismo Rural:

- 1 – Igor Parsekian Fernandes, RG 55.670.713-8 – titular;  
2 – Mauro Pires Loureiro, RG 18.104.735-3 – suplente.

### k) Representantes da Produção Orgânica:

- 1 – Paulo Rodrigues, RG 18.713.080 – titular;  
2 – Wesley Luy Pereira Estevam da Rocha, RG 45.380.859-1 – suplente.

### l) Representantes de Criadores de Caprinos e Ovinos:

- 1 – José de Agrela, RG nº W370.714-C – titular;  
2 – Maurício de Sousa Agrela, RG 22.827.104-6 – suplente.

### m) Representantes dos Produtores de Hortaliças:

- 1 – Andreia Cifarelli Vizgaudis, RG 22.532.742-9 – titular;  
2 – Edilson Barbosa de Lemos, RG 36.516.068-4 – suplente.

### n) Representantes de Criadores de Gado de Leite:

- 1 – José Antonio Adami, RG 6.611.744 – titular;  
2 – Anelsio Lopes Tessaro, RG 55.825.436 – suplente.

### o) Representantes dos Apicultores:

- 1 – Eugênio Gomes Basile, RG 9.429.729 – titular;  
2 – Roberto Carlos Simões, RG 26.479.773 – suplente.

### p) Representantes de Haras:

- 1 – Claudio de Lara Haddad, RG 30.684.138-1 – titular;  
2 – Juliano Antonio Grandotti, RG 40.510.015-2 – suplente.

### q) Representantes Coletivo Socioambiental de Atibaia:

- 1 – Bruno Geraldi Martins, RG 34.434.178-1 – titular;  
2 – Renato de Camargo Montagner, RG 36.836.706-X.

**Art. 2º** Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto, exercendo seu mandato por 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado mais uma vez, por igual período, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, derivado de sua participação no presente Conselho.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 19 de maio de 2023.

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Gabriel Sola de Oliveira**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Fabiano Batista de Lima**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Protocolo nº 2.236/2023

**D E C R E T O N° 10.391**  
de 19 de maio de 2023

Estabelece REAJUSTE DE TARIFA por hora de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** as disposições da Lei Complementar nº 563, de 22 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, através de processo licitatório, a concessão para uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos;

**Considerando** o contrato de concessão assinado com a EXPLORA PARTICIPAÇÕES EM TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO LTDA – EXP;

**Considerando** que as vagas públicas rotativas necessitam de medidas que proporcionem uma maior democratização dos espaços públicos e, consequentemente, uma rotatividade de veículos de forma organizada;

**Considerando** que a tarifa para ocupação do espaço público poderá ser revista quando comprovadamente se fizer necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, conforme os termos da cláusula nona do contrato de concessão;

**Considerando** o pleito e a demonstração dos custos de produção apresentada pela concessionária;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica AUTORIZADO o reajuste previsto na Cláusula Nona - 9.1, do Contrato de Outorga (nº 170/2014), decorrente da Concorrência Pública nº 011/14, para o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) a hora de estacionamento.

**Parágrafo único.** A tarifa reajustada nos termos do caput vigorará a partir da 00:00 hora do dia 01 de junho de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 9.471, de 02 de março de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, de 19 de maio de 2023.

**Emil Ono**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Daniel Carreiro de Teves**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Fabiano Batista de Lima**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



# Atos da Vigilância Sanitária

## ATOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Período de 12/05/2023 a 19/05/2023

### **1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2023: DEFERIDOS**

<b>Proc.</b>	<b>Prot.</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CNAE</b>	<b>Atividade</b>	<b>Área</b>
25678/2023	25678/2023	Indústria e Comércio Atibaiense de Bebidas em Geral	44.509.677/0001-25	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Alimentos
26583/2023	26583/2023	Sítio São Benedito Rest. Buffet e Eventos Ltda	09.200.016/0001-12	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
1269/2007	23506/2023	Prefeitura da Estância de Atibaia - UBS D. Olívia Paulini	45.279.635/0001-08	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
719/2023	719/2023	Maria Lucineide de Azevedo	15.155.251/0001-12	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
13867/2023	13867/2023	Prime Eireli	26.741.608/0001-60	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Medicina
47112/2020	23733/2023	Prefeitura da Estância de Atibaia - Farma-USF Cachoeira	45.279.635/0001-08	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
25514/2023	25514/2023	Angelo Antonio de Souza dos Santos	27.485.269/0001-61	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Medicina
4720/2005	23931/2023	Prefeitura da Estância de Atibaia - USF São José -Posto	45.279.635/0001-08	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
2850/2007	23932/2023	Prefeitura da Estância de Atibaia -USF São José - Odonto	45.279.635/0001-08	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
5914/2003	22767/2023	Julio Cesar Paulinetti	150.369.038-54	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
21800/2022	21800/2022	Sandro Godoi Lomba	028.915.849-45	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
5517/2023	5517/2023	M& F. Beleza e Cosméticos Ltda	32.286.948/0001-41	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
26091/2023	26091/2023	Larissa Ribeiro de Siqueira Campos	36.531.502/0001-96	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
25683/2023	25683/2023	Indústria e Comércio Atibaiense de Bebidas em Geral	44.509.677/0001-25	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Água

<b>Nº LTA</b>	<b>Ano</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CNAE</b>
35	2023	6.687/2023	Caio Ferreira Ltda	44.429.486/0001-53	8630-5/04

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais através do sistema Atibaia Sem Papel- Protocolo Digital de documentos no site da Prefeitura de Atibaia [www.prefeituradeatibaia.com.br](http://www.prefeituradeatibaia.com.br)- e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](#), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.



# Atos da Vigilância Sanitária

## 2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

<b>Prot AI</b>	<b>AI</b>	<b>Razão Social/Nome do Autuado</b>	<b>Motivo</b>	<b>Legislação</b>	<b>Área</b>
F 1123/2023	1069	V.E. Ind. e Com. de Brindes de Aromatizadores Eireli	Por Fabricar, embalar, expedir, vender produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança	Art. 122 inciso XIII e XIX da Lei Est. 10083/98.	Farmácia
F 1706/2023	1136	Célia Tenório ME	Por não cumprir as boas práticas na cozinha	Port. CVS 05/2013 c/c Res. RDC 216/2004 c/c Art. 93, 110 e 122 incisos XI, XIX e XX	Medicina
F 1707/2023	1138	Célia Tenório ME	Por não cumprir as boas práticas no serviço asilar	Art. 15 da Port. CVS 05/2013 c/c item 4.1.13 da Res. RDC 216/2004 c/c Art. 93, 110 e 122 incisos I, XI, XIX e XX da Lei Est. 10083/98	Medicina
F 1708/2023	1135	Di Mauro Eduardo Ltda	Por funcionar estabelecimento sem responsável Técnico cadastrado junto a VISA	Port. CVS 1/2020 c/c Art. 88, 93, 95, 110, 122 incisos XIX e XX da Lei 10083/98	Prestação de Serviço
F 1709/2023	1247	GMSP Casa de Idosos Amor para toda a vida Eireli	Por asilar pessoa com idade inferior a 60 anos	RDC 502/2021 Art. 2º c/c Res. SS 123/2001 c/c Lei 14423/2022 c/c Art. 93, 110 e 122 inciso XIX da Lei Est. 10083/98.	Medicina
F 1726/2023	1132	Karine Oliveira Lopes	Por transgredir as normas legais vigentes destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde	Art. 86, 93, 110 e 122 inciso XIX da Lei Est. 10083/98 c/c SS 15/99 c/c SS 374/95	Odontologia
F 1741/2023	1192	Elektro Distribuidora de Energia S/A	Por manter condições de trabalho que ofereçam risco à saúde e segurança do trabalhador.	Art. 30 Inciso I, Art. 36, 110 e 122 Inciso VII e XIX da Lei Est. 10083/98.	Saúde do Trabalhador
F 1787/2023	1139	Francielly Henicka	Por funcionar estabelecimento sem licença de funcionamento sanitário	Port. CVS 01/2020 c/c Art. 93, 95, 110 e 122 incisos XIX e XX da Lei Est. 10083/98 c/c Art. 1º § único e Art. 3º do Dec. Munic. 9626/2021	Prestação de Serviço
F 1681/2023	0446	Rene Lineiro Navas	Não adotar as medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos; imóvel sem manutenção com mato.	Art.46 c/c Art.49 Inc.XII c/c Inc.XIV da Lei complementar 652/2012 c/c Art. 1º § 1º Inc.II da Lei Municipal nº 3934/2010 c/c Art.10 c/c Art.122 Inc.XX da Lei Estadual nº 10.083/1998.	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos da Vigilância Sanitária

**3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)**

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 982/2023	Antonio Fonseca Neto	1127	AIPM	0466	Ambiental
F 185/2023	Transportadora Lopes e Filhos Ltda Epp	0728	AIPM	0564	Alimentos
F 908/2023	Cozinha Chic Atibaia Ltda	0662	AIPM	1717	Alimentos
F 1123/2023	V.E. Ind. e Com. de Brindes de Aromatizadores Eireli	0677	AIPA	1069	Farmácia
F 683/2023	Gabriela Kikuti	1993	AIPM	1228	Prestação de Serviço
F 930/2023	Maria Lucineide de Azevedo	1994	AIPM	1230	Medicina
F 233/2023	Maria Lucineide de Azevedo	1991	AIPA	1125	Odontologia
f 1010/2023	Hamati Serviços Médicos Ltda	1990	AIPA	1163	Medicina
F 1502/2023	Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda	1995	AIPM	1190	Saúde do Trabalhador

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

### 4) NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

Nº de NRM	REF ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	PROCESSO	ÁREA
0192	1092	Fabiana Bettioni Moreira	F 601/2023	Ambiental

### 5) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo de Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Saúde do Trabalhador	F 1502/2023	Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda	24434/2023	Indeferido
Ambiental	P 25405/2023	Associação dos Proprietários da Estância Santa Maria	25405/2023	Indeferido
Alimentos	P 1884/2023	Rodoviário Camilo dos Santos Filhos Ltda	1884/2023	Deferido
Ambiental	P 26225/2023	Indcon Holdings Ltda	26225/2023	Deferido
Ambiental	P 26299/2023	Posto de Combustível Atibaia Sp Ltda	26299/2023	Indeferido
Ambiental	P 26551/2023	Posto 22 Atibaia Ltda	26551/2023	Indeferido

### 6) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo	Situação



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

## Atos da Vigilância Sanitária

Farmácia	-	Alvaro Henrique Araújo	25114/2023	Indeferido
Farmácia	P 2329/2022	Companhia Brasileira de Distribuição	2329/2022	Deferido
Vestuário e Acessórios	P 25624/2023	GBC Comércio de Acessório Eireli	25624/2023	Indeferido
Odontologia	62566/2022	Betel Odontologia Serviços de Estética Facial e Corporal Ltda	62566/2022	Indeferido
Medicina	26099/2023	Mateus Gheorghiu da Silva	26099/2023	Indeferido
Farmácia	27637/09	Network Beaut & Fashion Cosmética Ltda	25880/2023	Indeferido
Prestação de Serviço	23655/2023	Kobebeleza Ltda	23655/2023	Indeferido
Odontologia	22045/2023	Lopes Fidelis Odontologia Integrada Ltda	22045/2023	Indeferido
Odontologia	32099/2019	Keldent - Clinica Odontologica	21175/2023	Deferido
Prestação de Serviço	25387/2023	Jessica Liberato de Santana	25387/2023	Indeferido

### 7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
O 648/2023	Rua Deputado Emílio Justo 460	Nova Aclimação	Ambiental	Imóvel abandonado	Solucionado
O 2775/2023	Estrada Nova União 400	Loteamento Vale das Flores	Ambiental	Acúmulo de entulhos	Solucionado
M 22537/2023	Rua Padre Feliciano Grande 827	Alvinópolis	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
F 965/2023	Avenida Johnn Fitzgerald Kennedy 395	Recreio Maristela	Ambiental	Imóvel abandonado	Solucionado
O 5799/2023	Rua Brasília 34 Jardim Brasil	Jardim Brasil	Ambiental	Imóvel abandonado	Solucionado
P 24952/2023	Condomínio Residencial - Residencial Porto Fino - Belvedere	Atibaia Belvedere	Ambiental	Infestação de Aranhas	Solucionado
O 5468/2023	Rua São Roque 140	Jardim Paulista	Ambiental	Imóvel abandonado	Solucionado
O 6197/2023	Rua Tulipas 138	Itapetinga	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização

### 8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos解决ados)

Processos	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
P 2329/2022	Companhia Brasileira de Distribuição	Farmácia	Estrutura	Encerramento de atividades
P 13546/2023	O Boto Cor de Rosa Mat. Gin. e Saúde Ltda	Prestação de Serviço	Estrutura	Encerramento de atividades
P 26733/2023	Pesqueiro Novo Atibaia Ltda	Alimentos	Estrutura	Encerramento de atividades
P 26735/2023	Pesqueiro Novo Atibaia Ltda	Alimentos	Estrutura	Encerramento de atividades
P 26738/2023	Pesqueiro Novo Atibaia Ltda	Prestação de Serviço	Estrutura	Encerramento de atividades

### 9) SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS ATENDIDAS

Protocolo	Nome/Razão Social	Área	Assunto	Motivo
25624/2023	GBC Comercio de Acessórios Eireli	Outros	Alteração de dados cadastrais	CNAE Isento de RT.



# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 20 de maio de 2023 - n.º 2537 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos da Vigilância Sanitária

62566/2022	Betel Odontologia Serviços de Est. Facial e Corporal Ltda	Odontologia	Licença Inicial	Divergência documentação
23655/2023	Kobebeleza Ltda	Prestação de Serviço	Licença Inicial	CNAE Isento

### 10) TERMOS

Área	Processo Referencia	Data	Razão Social / Nome do Autuado	Nº do Termo	Texto
Medicina	F 3098/2022	15/05/2023	Maria Lucineide de Azevedo	B 0612	Liberação do Estabelecimento

### 11) AUTO/TERMO/NRM CANCELADOS

Número	Motivo
AIF Nº B 1137 e 1191	Vício de lavratura
AIP Nº B 1891, 1986 e 1987	Vício de lavratura

**Paulo Donizette Alexandre**  
Departamento de Vigilância em Saúde

Email: [yisa@atibaia.sp.gov.br](mailto:yisa@atibaia.sp.gov.br)  
Rua Albertina Miele Pires, nº 145 – Jardim Brasil – Atibaia – SP



## Câmara da Estância de Atibaia

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO 2024

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA para a Audiência Pública que será realizada no dia 25 de maio de 2023 às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal situada na Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, para discussão do Projeto de Lei nº 0042/2023 – (Prefeitura Municipal nº 0007/2023), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Informamos que será presidida pelo Vereador Júlio Cesar Mendes que, usando das atribuições de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal – artigo 25, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. Ressaltamos que, igualmente, a Audiência Pública poderá ser acompanhada através da transmissão on-line pelo canal do Youtube desta Câmara Municipal, garantindo a lisura e transparência do processo.

Atibaia, 09 de maio de 2023.

#### JULIO CESAR MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
VEREADOR

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA a Audiência Pública a ser realizada no dia 15 de junho de 2023, quinta-feira, das 17h às 20h, na Câmara Municipal de Atibaia Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, Av. Nove de Julho nº 265, Centro, Atibaia - SP, para discussão do Projeto de Lei Complementar 0010/2023, que Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso e exploração dos serviços inerentes ao ecoturismo e à visitação nas áreas de uso público do Centro de Lazer Municipal “Alberto Gavazzi”, e dá outras providências e para discussão do Projeto de Lei Complementar 0011/2023, que Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão para restauro, reforma, manutenção, gestão e exploração da Pequena Central Hidrelétrica de Atibaia, incluindo suas instalações civis, hidráulicas, mecânicas e elétricas, e dá outras providências. A audiência será presidida pelo Vereador Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth, que usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, - artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. Ressaltamos que, igualmente, a Audiência Pública poderá ser acompanhada através da transmissão on-line pelo canal do Youtube desta Câmara Municipal, garantindo a lisura e transparência do processo. SALÃO NOBRE “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”, aos 18 dias do mês de maio de 2023. Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Excellentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183, § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias “Sucessivas” a serem realizadas no próximo dia 23 de Maio de 2023, após a Sessão Ordinária, ocasião em que será discutido e votado o seguinte Projeto:-

**I- Projeto de Lei nº 27/2023**, de autoria do Vereador Júlio César Mendes, De clara a utilidade pública da Associação Desportiva Apoio ao Menor – ADAM.(2ª Discussão).

ADEMÍLSON MILITÃO  
Presidente

**PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS, NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE MAIO DE 2023, ÀS 17h00.**

**I- Projeto de Decreto Legislativo nº 02 /2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, Parecer Contas da Prefeitura de Atibaia – Exercício 2020 – Processo TC 003269.989.20-8; (em discussão e votação única)

**II- Projeto de Lei nº 27/2023**, de autoria do Vereador Júlio César Mendes, Declara a utilidade pública da Associação Desportiva Apoio ao Menor – ADAM.(1ª Discussão).

ADEMÍLSON MILITÃO  
Presidente

PORTARIA Nº 035/2023  
De 17 de maio de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Vereador ADEMILSON DONIZETE MILITÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **NOMEIA a Sra. Katia de Souza Prado** para o emprego em comissão de **Chefe de Gabinete** com vencimentos mensais, previstos por meio das Leis Complementares 461/05, de 15 de março de 2005 e 605/10, de 06 de abril de 2010, a partir de 17 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aos 17 dias de maio de 2023.

Publique-se  
Arquive-se

Ademilson Donizete Militão  
Presidente

Ciente e de acordo:  
**Katia de Souza Prado**



## Câmara da Estância de Atibaia

**PORTARIA N° 036/2023**  
De 17 de maio de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador ADEMILSON DONIZETE MILITÃO,** usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea “a”, combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista as Resoluções nºs 02/2017 e 06/2017, **NOMEIA a Sra. Greicy Franciele da Silva Prates** para o emprego em comissão de **Assessora Político Parlamentar** com vencimentos mensais, previstos por meio das Leis Complementares 461/05, de 15 de março de 2005 e 605/10, de 06 de abril de 2010, a partir de 18 de maio de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aos 17 dias de maio de 2023.

Publique-se  
Arquive-se

**Ademilson Donizete Militão**  
**Presidente**

Ciente e de acordo:  
**Greicy Franciele da Silva Prates**

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, em 17 de MAIO de 2023.

### PROJETOS DE LEI

1)Projeto de Lei 060/2021 Ana Paula Carvalho Beathalter, Dispõe sobre a publicidade da relação de profissionais da área da saúde em atividade nos hospitais públicos e privados, unidades de saúde, laboratórios, farmácias e demais equipamentos públicos e privados vinculados à área da saúde, localizados no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências – Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

2)Projeto de Lei 061/2021 Fernando Soares de Souza Dispõe sobre denominação de via no Bairro do Rio Acima, nesta cidade de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

3)Projeto de Lei 065/2021 Fernando Soares de Souza, Dispõe sobre denominação de via denominação de Rua das Pedras, a atual Rua Caioçara, localizada no Bairro do Iara, nesta cidade de Atibaia (de autoria do vereador Fernando Soares Souza -"Fefe") – Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

4)Projeto de Lei n°80/2021, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Dispõe sobre a regulamentação do direito às gestantes, bem como lactantes o benefício de a partir do oitavo mês de gravidez e durante os três meses após o parto acompanhamento remoto das aulas por meio virtual em universidades particulares. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

5)Projeto de Lei nº 09/22, de autoria do Vereador Júlio Cuba, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

6) Projeto de Lei nº 10/22, de autoria do Vereador Paulo Ferraz Alvim, Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.620, de 23 de novembro de 1994, que dispõe sobre denominação de Rua Padre Armando Tamassia, a atual Rua Três, no Jardim Roseli, neste Município. À Comissão de Justiça.

7)Projeto de lei 20/22, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal do Morro do Saci, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Meio Ambiente, Planejamento e Finanças. **Emenda Modificativa 12/2022- d** e autoria do Executivo, Altera o Projeto de Lei nº 20, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural Municipal do Morro do Saci, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, Meio Ambiente e Finanças.

8)Projeto de Lei nº 46/2022, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público no Município da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

09) Projeto de Lei 61/2022-de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Atibaia e dá outras providências. As Comissões de Justiça, Bem Estar e Proteção Animal e Finanças.

10)Projeto de Lei 62/2022-de autoria do Executivo, Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação-ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente. As Comissões de:- Justiça, Obras e Serviços Públicos, Planejamento e Uso Ocupação de Solo, Meio Ambiente e Desenvolvimento e Finanças.

11) Projeto de Lei nº 71/2022, de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, “Institui o dia do orgulho LGBTQIA+” No Município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças. **EMENDA 15/2022, de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Emenda ao Projeto de Lei nº 0071/2022, que institui o dia do orgulho LGBTQIA+” No Município de Atibaia”. Redistribuir às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

**12) Projeto de Lei 72/2022, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania, Planejamento e Finanças.**

13)Projeto de Lei n° 77/2022, (de autoria do Vereador Gustavo Milfont e Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

14)Projeto de Lei 79/2022, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Dispõe sobre a instalação, em espaços públicos e privados, de brinquedos adaptados e equipamentos desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Lazer e Finanças

15) Projeto de Lei 81/2022- De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza—Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista –



## Câmara da Estância de Atibaia

TEA. Às Comissões de Justiça, Cidadania, Planejamento e Finanças.

16) Projeto de Lei 82/2022- De autoria do Vereador Fernando Soares de Souza- Autoriza a instituição da Carteira de Identificação do Autista- CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

17) Projeto de Lei nº 02/23, de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de Atibaia a Semana Municipal do Festival de Comidas de Feira – Fecomfei. Às Comissões de Justiça, Educação-Turismo e Finanças

18) Projeto de Lei nº 03/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre diretrizes para maior economia de água através da implantação de poços artesianos em hospitais da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças

19) Projeto de Lei nº 04/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA PEQUENOS ATLETAS no município de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Esportes e Finanças

20) Projeto de Lei nº 05/23, de autoria do Poder Executivo, Institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições privadas de ensino superior na área de saúde. Às Comissões de Justiça, Educação, Saúde e Finanças

21) Projeto de Lei nº 06/23, de autoria do vereador Marcos Pinto de Oliveira, Dispõe sobre a instituição do “Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé” no Calendário Oficial de eventos do Município da Estância de Atibaia, a ser comemorado anualmente no dia 21 de Março, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

22) Projeto de Lei nº 07/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui o Dia Municipal da Proclamação do Evangelho. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

23) Projeto de Lei nº 09/23, de autoria do Vereador Julio Cuba, Autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

24) Projeto de Lei nº 12/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre a Instituição da Caminhada da Família no âmbito de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

25) Projeto de Lei nº 13/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre diretrizes para instituição da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com a Doença de Alzheimer e Outras Demências no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Cidadania e Finanças

26) Projeto de Lei nº 14/23, de autoria do Poder Executivo, Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Obras e Finanças

27) Projeto de Lei nº 17/23, de autoria do Vereador Marcos Pinto de Oliveira, Dispõe sobre a denominação da Praça MARIA VICTORIA GOLDENBERG, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

28) Projeto de Lei nº 19/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui no âmbito municipal a campanha de orientação e conscientização do descarte correto de lixo doméstico perfurocortante: SEU LIXO PODE FERIR, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

29) Projeto de Lei nº 21/23, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, Dispõe sobre denominação da Escola Legislativa de Atibaia Professora Maria José Bueno de Aguiar Gomes, Revoga a Lei Municipal nº 3150, de 20 de dezembro de 2000 e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

30) Projeto de Lei nº 22/23, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, Dispõe sobre denominação de Centro Integrado de Educação Municipal CIEM III Professora Esperança Aparecida Giacomini Maeda. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

31) Projeto de Lei nº 23/23, de autoria do Vereador Marcos Pinto de Oliveira, Dispõe sobre a denominação de via Estrada Egydio Bianchi, em via sem denominação, que tem início na Estrada Municipal Antenor Gervásio (próximo ao Rancho do Mourão) e a Vila dos Eucaliptos no bairro do Cachoeira, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

32) Projeto de Lei nº 24/23, de autoria do Executivo, Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como aos Crimes de Internet, nas escolas da rede Municipal e Estadual do Município de Atibaia-SP. (Anteprojeto de autoria da Vereadora Ana Paula Feitosa de Souza Borghi). Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças

33) Projeto de Lei nº 25 /23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental no âmbito de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

34) Projeto de Lei nº 26/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Dispõe sobre a proteção e cuidados de animais comunitários e transitórios em áreas públicas do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Proteção Animal e Finanças.

35) Projeto de Lei nº 27/23, de autoria do Vereador Julio Mendes, Declara a utilidade pública da Associação Desportiva Apoio ao Menor – ADAM. Às Comissões de Justiça, Esportes e Finanças.

36) Projeto de Lei nº 28 /23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Institui o programa denominado “Espaços de Saúde”, no Âmbito do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.

37) Projeto de Lei nº 29/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter, Institui a Política para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas no Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.

38) Projeto de Lei nº 30/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beathalter,



## Câmara da Estância de Atibaia

Dispõe sobre denominação de vias públicas no loteamento Toctao Argon Atibaia (Vivejo), localizado no bairro Caetetuba. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

**39)Projeto de Lei nº 31/23, de autoria do Vereador Julio Cuba, Dispõe sobre a publicação de extrato no Imprensa Oficial do Município de Atibaia, a cada pagamento mensal dos subsídios, realizados a empresa da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo municipal urbano e rural de passageiros, no Município de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.**

**40)Projeto de Lei nº 32/23, de autoria do Vereador Julio Cuba, Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas. Às Comissões de Justiça, Proteção da vida Animal e Finanças.**

**41) Projeto de Lei nº 33/23, de autoria do Executivo, Dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Atibaia e os procedimentos de apuração disciplinar a serem observados pela administração municipal. Às Comissões de Justiça, Ética e Cidadania e Finanças.**

**42) Projeto de Lei nº 34/23, de autoria da Vereadora Ana Paula Beatalter, Dispõe sobre vedação de contratação de pessoa jurídica cujos sócios ou membros foram condenados por serviços análogos à escravidão e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Ética e Cidadania e Finanças.**

**43)Projeto de Lei nº 35/23, de autoria do Executivo, Disciplina o comércio e a prestação de serviços nas vias, praças e logradouros públicos do município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.**

**44)Projeto de Lei nº 36/23, de autoria do Vereador Julio Cesar Mendes, Dispõe sobre a denominação de Rua Antonio Moreira na via sem denominação que se inicia na Rua Emilia Bizarro Moreira e termina em propriedade particular, no bairro do Rosário. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

**45) Projeto de Lei nº 37/23, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre o funcionamento, em horário especial, dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.**

**46)- Projeto de Lei nº42/23, de autoria do Executivo, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.**

De acordo com o artigo 277 e parágrafos 1º e 2ºdo Regimento Interno, encaminhe-se para publicação na Imprensa Oficial Eletrônica. Após, encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para agendamento de Audiência Pública e, em seguida à realização da audiência,  
O projeto estará apto para receber Emendas dos Senhores Vereadores e da Comunidade no prazo de 20 dias.

**47)- Projeto de Lei nº 43/23, de autoria do Executivo, Altera a Lei nº 2.972 de 18 de junho de 1999, que Cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e dá outras providências.Às Comissões de Justiça, Agricultura, Saúde e Finanças.**

**48)- Projeto de Lei nº 38/23, de autoria Ademílson, Revoga expressamente a Lei nº 4.877/22, que dispõe sobre denominação de Rua dos Antúrios Rosa, localizada no Bairro Caetetuba, neste Município e dá outras providências.**

À Comissão de Justiça.

49)- Projeto de Lei nº 39/23, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, Dispõe sobre a instituição do Dia da Horta do Amor no Calendário Oficial do Município de Atibaia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

50)- Projeto de Lei nº 40/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Dispõe sobre a implantação no âmbito municipal de botão de pânico e detectores de metais em escolas públicas e privadas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

51)- Projeto de Lei nº 41/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, Institui o programa municipal de enfrentamento da violência nas escolas e de proteção às crianças e adolescentes - Diga Não à Violência nas Escolas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

52) Projeto de Lei nº 44/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista no âmbito municipal, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Saúde, Educação e Finanças.

### PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

52)Projeto de lei Complementar nº 03/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Aprova a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura, Proteção Animal e Finanças. **Emenda 19/2021**, de autoria da Vereadora Ana Paula Beatalter, Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, que aprova a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia e dá outras providências. Anexar ao Projeto a que se refere e redistribuir às Comissões. **EMENDA 03/22, de autoria do Poder Executivo**, Altera o Projeto de Lei Complementar nº 26, de 12 de novembro de 2019, que aprova revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura, Proteção Animal, Meio Ambiente e Finanças. **Subemenda 002/2022**, referente à Emenda nº 0007-2022 vinculada ao Projeto de Lei Complementar nº 0003/2021 de autoria do Poder Executivo, Altera a Emenda nº 02 de 28 de março de 2022, a qual visa alterar o Projeto de Lei Complementar nº 26, de 12 de novembro de 2019, que aprova revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia, e dá outras providências. - Anexar ao Projeto e Redistribuir às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Agricultura, Proteção Animal e Finanças. **Subemenda 03/2022** - de autoria do Executivo, Altera a EMENDA nº 02 de 28/03/2022, a qual visa alterar o Projeto de Lei Complementar nº 03 de 08/02/2021, que aprova a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia e dá outras providências. **SUBEMENDA nº 04/23**, de autoria do Poder Executivo referente à Emenda nº 0007-2022 vinculada ao Projeto de Lei Complementar nº 0003/2021 , Altera a Emenda nº 02 de 28 de março de 2022, a qual visa alterar o Projeto de Lei Complementar nº 03, de 08 de fevereiro de 2021, que aprova revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia, e dá outras providências. Anexar ao Projeto e Redistribuir às Comissões.

53)Projeto de Lei Complementar 32/2022, de autoria do Poder Executivo, Cria o Conselho Municipal da Mulher de Atibaia, com a sigla COMATI, bem como instituí o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Atibaia - FUMDIMA, e dá outras providências. Às



## Câmara da Estância de Atibaia

Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças

54)Projeto de Lei Complementar nº 01/23, de autoria do Poder Executivo, Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso das áreas de 23.113,80 m<sup>2</sup>, 1.228,50 m<sup>2</sup> e 2.144,53 m<sup>2</sup>, localizadas neste município, ao CLUBE ATIBAIENSE DE VOO LIVRE (CAVL), e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças

55)Projeto de Lei Complementar nº 10/23, de autoria do Executivo, Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso e exploração dos serviços inerentes ao ecoturismo e à visitação nas áreas de uso público do Centro de Lazer Municipal “Alberto Gavazzi”, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Turismo e Finanças.

56)Projeto de Lei Complementar nº 11/23, de autoria do Executivo, Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão para restauro, reforma, manutenção, gestão e exploração da Pequena Central Hidrelétrica de Atibaia, incluindo suas instalações civis, hidráulicas, mecânicas e elétricas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos, Turismo e Finanças.

57)Projeto de Lei Complementar nº 12/23, de autoria da Vereadora Ana Beatalter, Altera dispositivos da Lei Complementar nº 298, de 20 de outubro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros e calçadas em terrenos edificados ou não, bem como de limpeza e capinação de terrenos, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

58)Projeto de Lei Complementar nº 13/23, de autoria do Executivo, Altera a Lei Complementar 835, de 02 de outubro de 2020 que dispõe sobre a transformação da empresa pública Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, em Autarquia Municipal e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.

59 )Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, de autoria do Chefe do Executivo, Aprova o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SAAE-Saneamento Ambiental de Atibaia e o SINDAE – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e região – SINDAE e dá outras providências. Às Comissões de Justiça e Finanças. EMENDA Nº 02/23-Altera o Projeto de Lei Complementar nº 15 que aprova o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SAAE e o SINDAE- Sindicato dos Trabalhadores na Industriada Purificação de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e Região- SINDAE dá outras providências .

60) Projeto de Lei Complementar nº 16/2023, de autoria do Chefe do Executivo, Altera a Lei Complementar nº 280 de 22/12/1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia . Às Comissões de Justiça e Finanças.

61) Projeto de Lei Complementar nº 34/2022- de autoria do Executivo, Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências Aprovado em 1ª Discussão, Vistas a Vereadora Ana Paula Beatalter.

### PROJETOS DE DECRETO

61)Projeto de Decreto Legislativo nº 01/23, de autoria da Vereadora Ana Borghi, “Proposição de Honraria”.

### PROJETOS DE RESOLUÇÃO

62) Projeto de Resolução nº 05/22- de autoria do Vereador Júlio Cesar Mendes)- Altera o § 2º do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia-SP, Resolução nº 02, de 06 de fevereiro de 2012. EMENDA Nº 01/23 ao Projeto de Resolução nº 05/22, de autoria do Vereador Julio Mendes. Modifica, através de emenda aditiva, o Projeto de Resolução 0005 de 2022, que altera o § 2º do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia-SP, Resolução nº 02, de 06 de fevereiro de 2012. Às Comissões de Justiça e Finanças.

### DIVERSOS

64)Diversos 10/2022, de autoria do Tribunal de Contas, TC-0001218-003-12 – Julga irregular o termo de prorrogação nº 02, de 27/05/2013, aplicando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de ratificação nº 01, de 04/09/2012. De acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação na Imprensa Oficial o Processo TC-001218-003-12 do Tribunal de Contas referente a Operacionalização da gestão para gerenciamento e manutenção de serviços assistenciais à saúde na Unidade de Pronto Atendimento UPA – Jardim Cerejeiras. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

65)Diversos nº 03/23, de autoria do Executivo, Encaminha balancete referente ao mês de Janeiro de 2023. À comissão de Finanças

66)Diversos nº 04/23, de autoria do Executivo, Encaminha Balancete da Receita e da Despesa desta Prefeitura referente ao mês de fevereiro de 2023. À Comissão de Finanças.

67)Protocolado Diversos 05/23, de autoria do Tribunal de Contas, Parecer das Contas da Prefeitura da Estância de Atibaia Exercício 2020 Processo



## Câmara da Estância de Atibaia

TC-003269.989.20-8. Atendendo ao Art. 303 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, publique-se no Imprensa Oficial. Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

68)Protocolado Diversos 06/23, de autoria do Presidente da Câmara, Encaminha balancete referente ao mês de janeiro/23. À Comissão de Finanças.

69)Protocolado Diversos 07/23, de autoria do Presidente da Câmara, Encaminha balancete referente ao mês de fevereiro/23. À Comissão de Finanças.

70)Protocolado Diversos 08/23, de autoria do Presidente da Câmara, Encaminha balancete referente ao mês de março/23. À Comissão de Finanças.

71)Protocolado Diversos 10/23, de autoria do Executivo, Encaminha balancete referente ao mês de março/23. À Comissão de Finanças.

72)Protocolado Diversos 11/23, de autoria do Presidente da Câmara, Encaminha balancete referente ao mês de Abril/23. À Comissão de Finanças.

RESOLUÇÃO 01/2023  
De 16 de Maio de 2.023

Altera a Resolução nº 04/2012, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, especificamente, o ANEXO VII – QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, quanto ao requisito de nomeação da função de confiança de Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos (de autoria da Mesa Diretora).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, APROVOU E EU ADEMÍLSON MILITÃO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova:

Art. 1º Fica alterado o “Anexo VII – QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA”, da Resolução nº 04, de 26 de março de 2012, no que se refere ao requisito de nomeação para a função de confiança de Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos, que passa a ter a seguinte redação:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos	1	Comanda a programação e implementação das ações e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, garantindo efetividade às entregas	Curso de ensino superior completo em qualquer área

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do mesmo “Anexo VII – QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA”, da Resolução nº 04, de 26 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, podendo retroagir seus efeitos a eventual nomeação para a função de confiança indicada, caso eventualmente realizada em caráter antecipado.

SALÃO NOBRE PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, AOS 16 DE MAIO DE 2023.

**Sidnei Luciano Gonçalves**  
Relator-CCJ

**Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth**  
Presidente da CCJ

**José Carlos Machado**  
Membro da CCJ

**Júlio Cesar Cuba dos Santos**  
Membro da CCJ

**Júlio César Mendes**  
Membro da CCJ



# Câmara da Estância de Atibaia



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATO DA PRESIDÊNCIA N° 11 /2023 De 18 de Maio de 2.023**

Dá cumprimento e publicidade à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2294015-74.2022.8.26.0000, em face da Lei nº 3.365, de 08 de dezembro de 2.003, só Município de Atibaia, que dispõe sobre a denominação da “ Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Gilberto Sant’Anna.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Ademílson Militão , usando de suas atribuições, dá cumprimento e publicidade à r. decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que nos autos da autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2294015-74.2022.8.26.0000 em face da Lei nº 3.365, de 08 de dezembro de 2.003, do Município de Atibaia, que dispõe sobre a denominação da “ Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Gilberto Sant’Anna , ficando determinadas anotações de praxe, ciência, publicidade e arquivamento.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 18 dias do mês de Maio de 2.023.



**Ademílson Militão**  
Presidente

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 134



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

Registro: 2023.0000239837

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2294015-74.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "REJEITARAM AS PRELIMINARES E JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente), FÁBIO GOUVÉA, MATHEUS FONTES, AROLDO VIOTTI, JAMES SIANO, COSTABILE E SOLIMENE, LUCIANA BRESCIANI, ELCIO TRUJILLO, LUIS FERNANDO NISHI, DÉCIO NOTARANGELI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, TASSO DUARTE DE MELO, SILVIA ROCHA, FIGUEIREDO GONÇALVES, GUILHERME G. STRENGER, FERNANDO TORRES GARCIA, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, EVARISTO DOS SANTOS, VICO MAÑAS, FRANCISCO CASCONI, ADEMIR BENEDITO E CAMPOS MELLO.

São Paulo, 22 de março de 2023.

**VIANNA COTRIM**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, liberado nos autos em 27/03/2023 às 22:13.

Assinado por 1 pessoa: FABIANO BATISTA DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EF9-CF52-21A7-4DE9 e informe o código 1EF9-CF52-21A7-4DE9



## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 135



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA

COMARCA: SÃO PAULO

**EMENTA:** Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 3.365, de 08 de dezembro de 2003, do Município de Atibaia, que dispõe sobre a denominação da "Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Gilberto Sant'anna".

1. Ausência de Interesse de agir - Não reconhecimento - Possibilidade de exercício do controle concentrado de ato normativo de efeito concreto quando se estiver diante de debate constitucional suscitado de forma abstrata - Prescrição não configurada - Vigência da norma impugnada por longo período que não conduz à sua convalidação - Existência de vício de inconstitucionalidade que impede a ocorrência de decadência e prescrição.

2. Ato normativo que atribui à escola Municipal nome de pessoa viva - Impossibilidade - Favorecimento à promoção pessoal - Desnecessidade de se analisar a intenção do legislador já que a imoralidade resulta do próprio ato normativo - Ofensa aos princípios da



## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 136



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

moraldade e imensoalidade, bem como aos artigos 111 e 115, parágrafo 1º, da Constituição Estadual - Precedentes deste C. Órgão Especial.

3. Ação procedente, com modulação dos efeitos.

**VOTO N° 49.964**

**(Processo digital)**

Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face da Lei n.º 3.365, de 08 de dezembro de 2003, do Município de Atibaia, que dispõe sobre a denominação da “Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Gilberto Sant’anna”, apontando violação aos artigos 111, 115, parágrafo 1º e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Sustenta o requerente, em apertada síntese, que o ato normativo vergastado, ao autorizar que seja conferido nome de pessoa viva a bem público, violou os princípios da moralidade administrativa e da imensoalidade previstos nos artigos 111 e 115, parágrafo 1º, da Carta Paulista, na medida em que promove a imagem pessoal do homenageado junto à opinião pública, acarretando potencial aproveitamento político. Aduz, em complementação, que permitir a utilização de nomes de pessoas vivas para próprios municipais, ruas ou logradouros contribui com a projeção pessoal do



## Câmara da Estânciā de Atibaia

fls. 137



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
**Nº 2294015-74.2022.8.26.0000**  
**Órgão Especial**

homenageado, o que não se pode admitir, invocando, em seu prol, precedentes da lavra do C. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Alega, no mais, que embora a lei impugnada seja objeto de ação popular (processo n.º 1000317-02.2021.8.26.0048), o v. arresto que reconheceu sua ilegalidade não examinou a questão da constitucionalidade, persistindo, portanto, o interesse na presente ação direta. Busca, por isso, a procedência da ação.

Sem pedido de liminar, o feito foi processado.

O Prefeito do Município de Atibaia prestou informações, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir na medida em que o ato normativo impugnado possui efeito concreto, afigurando-se descabida a instauração do controle concentrado de constitucionalidade, acenando, outrossim, com a ocorrência de prescrição porquanto a lei objurgada foi promulgada há vinte anos. No mérito, aduz que o ex-Prefeito Gilberto Sant'anna não atua mais como político, nada impedindo a denominação da escola em sua homenagem, isso sem considerar que a Lei Federal n.º 6454/1977, que proibia atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, foi promulgada antes da Constituição Federal de 1988 e restringia-se a bens pertencentes à União. Insiste, por fim, que a Lei nº 2.649, de 23 de maio de 1995, que tratava da denominação de próprios, vias e logradouros públicos na época em que a lei questionada foi editada não vedava a utilização de nome de pessoa viva, inexistindo qualquer ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade. Busca, por isso, a extinção do processo, sem julgamento

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 138



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

do mérito ou, alternativamente, a improcedência da ação direta, com modulação dos efeitos.

O Presidente da Câmara Municipal, por sua vez, acenou, inicialmente, com a impossibilidade de controle concentrado de leis de efeito concreto, insistindo, no mérito, que não há violação aos princípios da moralidade e impessoalidade, notadamente porque a lei impugnada pretendeu homenagear pessoa que contribuiu de diversas formas para o Município, além de incentivar novos exemplos de condutas cívicas a favor da sociedade local. Aduz, outrossim, que inexiste no Município norma que impeça a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, tendo os Poderes Executivo e Legislativo local atuado com boa-fé ao editar a lei vergastada.

A Procuradoria Geral do Estado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo para manifestação (cf. fl. 94).

A dnota Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer, insistiu na rejeição das preliminares e, no mérito, na procedência da ação (fls. 113/126).

É o relatório.

1) Ressalto, de início, que a ação popular mencionada pela D. Procuradoria em sua exordial não guarda relação com a norma aqui impugnada, envolvendo discussão a respeito da Lei Municipal nº 4.704, de 17 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a denominação do Centro de Referência da Educação Prefeito Flávio

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 139



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

Callegari.

Na verdade, a lei objeto da presente ação direta foi questionada na ação popular n.º 1006291-83.2022.8.26.0048, tendo a sentença declarado a anulação do ato normativo, encontrando-se pendente de julgamento o recurso de apelação interposto pelo Município.

Entretanto, tal fato não impede o julgamento desta ação direta de constitucionalidade.

Como se sabe, a ação popular tem por objetivo “anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural” (art. 5º, inciso LXXIII, da CF), admitindo-se, porém, em seu bojo a formulação de pedido de constitucionalidade de norma que guarde relação com o direito pleiteado na lide.

É o chamado controle difuso de constitucionalidade em que o autor da ação procura a tutela do Poder Judiciário visando não a constitucionalidade da norma, mas a obtenção de uma tutela jurisdicional que depende da apreciação a respeito da aplicação de determinada lei. Vale dizer, “no controle difuso, a controvérsia sobre a constitucionalidade representa uma questão acessória (um incidente) a decidir, surgida no curso de uma demanda judicial que tem como objeto principal o reconhecimento ou a

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 140



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

proteção de um direito alegado em um caso concreto"<sup>1</sup>.

Já no controle abstrato, exercido, dentre outras formas, por meio de ação direta de constitucionalidade, o que se pretende é a anulação da lei ou do ato normativo com efeitos *erga omnes*; em outras palavras, a declaração de constitucionalidade proferida no denominado controle em tese extirpa do sistema jurídico a lei ou ato inconstitucional, ao passo que no controle concentrado os efeitos são apenas *inter partes*, não dispondo de força vinculante, dependendo, inclusive, no âmbito estadual, da observância da cláusula de plenário, sob pena de nulidade.

Como se vê, o pedido e a causa de pedir que compõe uma ação típica do controle difuso de constitucionalidade, como é o caso da ação popular, são distintos daqueles que integram as ações referentes ao controle concentrado, com natureza e objetivo totalmente diversos, sendo inerente ao controle direto, repita-se, a exclusão, do ordenamento jurídico, dos atos incompatíveis com o texto da constituição, que não é o objeto principal das ações do controle difuso.

Entendimento contrário implicaria aceitar a ação popular como sucedâneo de ação direta de constitucionalidade, emprestando-lhe contornos que não lhe foram concedidos pela Constituição Federal, o que evidentemente não se pode admitir.

<sup>1</sup> Direito Constitucional descomplicado - Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino – 15<sup>a</sup> ed. rev. e atual. – Ed. Forense.



## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 141



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

Passo, então, a analisar as questões atinentes à presente ação direta.

2) Rejeito as preliminares suscitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal.

Com efeito, a jurisprudência da Suprema Corte já deixou pontificado que "o Supremo Tribunal Federal deve exercer sua função precípua de fiscalização da constitucionalidade das leis e dos atos normativos quando houver um tema ou uma controvérsia constitucional suscitada em abstrato, independente do caráter geral ou específico, concreto ou abstrato de seu objeto" (Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.048/DF, Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Gilmar Mendes).

Como se vê, a questão relativa às leis de efeitos concretos vem sendo mitigada pelo Pretório Excelso e por este C. Órgão Especial, afigurando-se possível o controle concentrado quando se estiver diante de debate constitucional suscitado de forma abstrata, tal como aqui se verifica em relação ao artigo 115, parágrafo 1º, da Carta Estadual e aos princípios da moralidade e impessoalidade previstos no artigo 111 do mesmo diploma, não havendo que se falar, portanto, em extinção do processo, sem resolução do mérito.

Nesse sentido já decidiu este C. Órgão Especial:

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 142



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

\*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Leis editadas entre 1991 e 2014 no Município de Lençóis Paulista que atribuem a próprios públicos (logradouro, ruas, equipamentos, etc.) nome de pessoa viva – CARÊNCIA DE AÇÃO – Identificação de que as Leis 3.215/2013, 3.585/2006, 3.868/2008, 4.497/2013 e 4.588/2014 tramitaram e foram editadas após a morte das pessoas homenageadas – Falta de interesse processual para o controle concentrado – Extinção do processo em relação a tais leis na forma do artigo 485, inciso VI, do NCPC – PRÓPRIO PÚBLICO COM NOME DE PESSOA VIVA – Homenagem que tem clara intenção de dar projeção social ao homenageado ou do patronímico da sua família, ainda que aquele não dispute futuramente pleitos eleitorais – Favorecimento que viola a moralidade pública e a imparcialidade com a qual o sistema democrático atribui valor constitucional (artigos 111 e 115, § 1º, da Constituição Bandeirante) – Situação em que apesar da norma ser de efeito concreto, nessa parte há densidade normativa geral e abstrata passível de controle por ação direta – Precedentes do S.T.F. e deste Órgão Especial – Inconstitucionalidade das leis que permaneceram no objeto da ação, bem como da expressão 'CASA DE CULTURA PROFª MARIA BOVE CONEGLIAN' contida no artigo 1º da Lei 2.193/1991 – MODULAÇÃO – Aplicação da diretriz do artigo 27 da Lei 9.868/99 para atribuir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade depois de 120 dias a partir de 01/01/2021 – Ação julgada procedente, na parte não extinta, com modulação” (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2083169-50.2020.8.26.0000; Rel. Des. Jacob Valente; j. 18/11/2020).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, liberado nos autos em 27/03/2023 às 22:13.

## Câmara da Estânciā de Atibaja

fls. 143



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

Paralelamente, a vigência da norma impugnada por longo período não conduz à sua convalidação, pois a existência de vício de constitucionalidade impede a ocorrência de decadência e prescrição.

Vale dizer, “(...) a situação de flagrante inconstitucionalidade não pode ser amparada em razão do decurso do tempo ou da existência de leis locais que, supostamente, agasalham a pretensão de perpetuação do ilícito. 5. A inconstitucionalidade *prima facie* evidente impede que se consolide o ato administrativo acoimado desse gravoso vício em função da decadência. (...) Conseqüentemente, a edição de leis de ocasião para a preservação de situações notoriamente inconstitucionais, ainda que subsistam por longo período de tempo, não ostentam o caráter de base da confiança a legitimar a incidência do princípio da proteção da confiança e, muito menos, terão o condão de restringir o poder da Administração de rever seus atos” (MS nº 26.860/DF, Relator Ministro Luiz Fux).

3) No mérito, a ação é de ser julgada procedente.

O texto impugnado tem o seguinte teor:

*"Lei nº 3.365, de 08 de dezembro de 2003.*

*Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Gilberto Sant'anna, à escola localizada no Bairro do Tanque, nesta cidade.*

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 144



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

*Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Atibaia, autorizado a proceder a denominação de “Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Gilberto Sant’anna”, à escola localizada no Bairro do Tanque, nesta cidade.*

*Parágrafo único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO GILBERTO SANT’ANNA”.*

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.*

Com efeito, em que pese a autonomia dos Municípios para editar normas locais e se autoadministrar, a competência que lhes foi outorgada não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual.

Conquanto não se possa atribuir má-fé ao intento do legislador, a Lei Municipal n.º 3.365, de 08 de dezembro de 2003, ao conferir à escola Municipal o nome de pessoa viva, violou, efetivamente, os princípios da impessoalidade e moralidade previstos no artigo 111 da Constituição Bandeirante, de observância obrigatória pelos Municípios de acordo com o artigo 144 da mesma Carta.

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 145



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

Na lição de Hely Lopes Meirelles, "o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativa (CF, art. 37, §1º). E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como o 'fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência' do agente (Lei 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, 'e'). (...) O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder, como veremos adiante, sob esta epígrafe (item 4.2). A mencionada Lei 9.784/99 refere-se ao princípio da finalidade, dizendo que nos processos administrativos deve-se observar critério de 'interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige', vedada 'a promoção pessoal de agentes ou autoridades' (cf. art. 2º, parágrafo único, XIII e III)" (Direito administrativo brasileiro, 31.ed., São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 89/92



## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 146



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

- grifei).

E a respeito do princípio da moralidade, o autor acrescenta que "constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, *caput*). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito- da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como 'o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração'. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: *non omne quod licet honestum est.* (...) 'A moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum; ela é composta por regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto das regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre o Bem e o Mal, mas também pela ideia geral de administração e pela ideia de função administrativa'" ("op cit." grifei).

No caso, Gilberto Sant'anna foi Prefeito do Município de Atibaia e permanece vivo, de modo que o ato de conferir seu nome à Escola Municipal favorece a promoção pessoal, ainda que

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 147



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

não intencional, o que é vedado pela Constituição Bandeirante em seu artigo 115, parágrafo 1º:

"Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

§1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público deverá ter caráter educacional, informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Como se vê, o ato objurgado contraria o senso comum de ética e interesse público que deve nortear os atos da administração, incorrendo, além disso, em inegável favoritismo a determinado cidadão, repita-se, ainda vivo, em notória ofensa ao princípio da imparcialidade.

Embora o Prefeito e a Câmara Municipal insistam em argumentar que Gilberto Sant'anna muito contribuiu para o desenvolvimento de Atibaia e que não mais pretende se candidatar à cargo público, tal alegação é irrelevante ao deslinde da ação direta, afigurando-se desnecessário analisar a intenção do legislador já que a imoralidade resulta do próprio ato normativo.

A questão não é nova e já foi analisada



## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 148



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

diversas vezes por este C. Órgão Especial:

"**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N° 4439/2021, DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, QUE ATRIBUI À VIA PÚBLICA NOME DE PESSOA VIVA. INADMISSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO ART. 111 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES. NECESSÁRIA MODULAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A ALTERAÇÃO DE NOME, CONFECÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, ENTRE OUTRAS. AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO"** (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2142001-08.2022.8.26.0000; Rel. Des. Xavier de Aquino; j. 08/02/2023).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Santana do Parnaíba e, por arrastamento, Decreto Municipal 4.530/2021, que respectivamente autorizou e conferiu a bem público nome de pessoa viva. Posterior emenda que alterou a Lei Orgânica do Município e supriu a autorização de atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos. Carência superveniente neste ponto. Decreto Municipal que, porém, persiste a conferir a bem público nome de pessoa viva e que, na espécie, se sujeita ao controle abstrato. Afronta aos preceitos dos artigos 111 e 144 da Constituição do Estado. Precedentes. Ação julgada extinta, sem apreciação do mérito, em relação ao art. 1534 da Lei Orgânica, e no mais julgada procedente". (Ação Direta de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, liberado nos autos em 27/03/2023 às 22:13. Assinado por 1 pessoa: FABIANO BATISTA DE LIMA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EF9-CF52-21A7-4DE9 e informe o código 1EF9-CF52-21A7-4DE9

## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 149



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

Inconstitucionalidade n.º 2122086-07.2021.8.26.0000; Rel. Des. Claudio Godoy; j. 20/04/2022).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 103, DE 23 DE AGOSTO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – HOMENAGEM A PESSOA VIVA – INICIATIVA QUE TANGENCIA A MORALIDADE PÚBLICA E A IMPESOALIDADE A QUE O SISTEMA DEMOCRÁTICO ATRIBUI VALOR CONSTITUCIONAL. Lei nº 103, de 23 de agosto de 2012, do Município de São Joaquim da Barra, que altera a denominação do centro cultural para "Centro Cultural Rolando Boldrin". Impossibilidade de denominar próprios e logradouros públicos em homenagem a pessoa viva. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2176112-52.2021.8.26.0000; Rel. Des. Décio Notarangeli; j. 09/02/2022).

“Ação direta de inconstitucionalidade - Impugnação à Lei nº 12.523/2016, do Município de São José do Rio Preto – Denominação de próprio público – Homenagem a pessoa falecida que é pai e homônimo do prefeito à época da edição legislativa – Promoção pessoal indireta por meio da publicidade de obra pública – Ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade – Precedente jurisprudencial – Ação procedente”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2103701-45.2020.8.26.0000; Rel. Des. Ademir Benedito; j. 17/03/2021).



## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 150



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

Aliás, o Município de Atibaia teve recentemente lei similar declarada inconstitucional por este C. Órgão Especial, não podendo alegar desconhecimento a respeito da matéria aqui discutida:

"REVOGAÇÃO Caput do art. 3º da Lei nº 4.161, de 09.09.13. Falta de condição da ação. Lei Municipal nº 4.779/21 alterando a redação do art. 3º, caput, da Lei nº 4.161/13. Ausente o interesse de agir. Perda, em parte, de objeto. Precedentes. Extinção parcial da ação. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.161/13 e Lei nº 4.738, de 04.09.20, de Atibaia, dispondo sobre a denominação de logradouros e próprios públicos e dando outras providências. Inconstitucionalidade material. Normas que permitem ou conferem nomes de pessoas vivas a bens, logradouros e próprios públicos. Inadmissibilidade. Ofensa a princípios constitucionais, mormente os da moralidade e impessoalidade. Configurada violação aos arts. 111 e 115, § 1º da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2100851-81.2021.8.26.0000; Rel. Des. Evaristo dos Santos; j. 16/03/2022)

Como corolário, na hipótese vertente, o ato normativo objurgado tipifica nítida ofensa aos artigos 111, 115, parágrafo 1º, e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo, o que conduz ao decreto de procedência da presente ação direta.

Por fim, considerando "as providências legislativas e administrativas necessárias para a designação de novos



## Câmara da Estância de Atibaia

fls. 151



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Nº 2294015-74.2022.8.26.0000  
Órgão Especial**

nomes aos próprios públicos afetados pela presente declaração de inconstitucionalidade, trocas das placas indicativas e correção dos arquivos da Administração Pública" (ADI nº 2083169-50.2020.8.26.0000, Rel. Des. Jacob Valente, j. 18.11.2020), afigura-se necessária a modulação dos efeitos desta decisão, fixando-se o prazo de 120 dias, a contar da data do julgamento da presente ação, para que o Município tenha tempo hábil para se reorganizar e tome as providências necessárias para adequação ao julgado.

Pelo exposto, por esses fundamentos, rejeitadas as preliminares, julgo procedente a presente ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 3.365, de 08 de dezembro de 2003, do Município de Atibaia, modulados os efeitos nos termos do acórdão. Comunique-se oportunamente à Prefeitura e à Câmara Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei nº 9.868/1999.

**VIANNA COTRIM**

**Relator**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF9-CF52-21A7-4DE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO BATISTA DE LIMA (CPF 338.XXX.XXX-56) em 19/05/2023 20:09:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1EF9-CF52-21A7-4DE9>